

Projeto de lei federal

Estatuto dos cães e gatos



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e525c7fd87211442a0305f3f9589b76f5f5bf565081fc3e15ef0f6f8bab0f75
<https://valida.ae/dfaa0f11919d68a76bb21d1eb11f5c9841e10a77594b6d726>



Membros do Grupo de Trabalho

Alexandre Beltrão de Souza Braga; Ana Paula de Vasconcelos; Ana Maria Moreira Marchesan; Arthur Henrique de Pontes Regis; Audrey Patricia Mangolin Herzer; Bernado Amorim; Carine Zanotto; Carlos Eduardo Pinotti Junior; Cris Moraes; Danielle Berbigier; Enderson Barreto; Fabiane Tomazi Borba; Fernanda Juliana da Cunha; Leonel Radde; Lisandra Dornelles; Lucas Gadioli; Lutiana Mott; Morgana Pias; Raquel Esteves; Rogério Rammê; Rosângela Gebara; Rubem Pires Junior; Tatiana Giacoia; Vania Plaza Nunes; Vicente de Paula Ataide Junior.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa instituir o Estatuto dos Cães e dos Gatos, configurando-se como um marco legal fundamental para o reconhecimento e a proteção integral desses animais em todo o território nacional. Em uma sociedade que avança constantemente na compreensão da complexidade da vida e da interconexão entre as espécies, torna-se imperativa a atualização do ordenamento jurídico, de modo a refletir a sensibilidade e os direitos intrínsecos de cães e gatos, que há séculos compartilham conosco lares, comunidades e afetos.

Atualmente, a legislação existente se mostra fragmentada e insuficiente para tutelar plenamente os interesses e o bem-estar de cães e gatos. Prevalece, em muitos aspectos, uma visão anacrônica que os trata como meros objetos, destituídos de direitos e dignidade própria. Essa lacuna legal contribui para a persistência de cenários de



maus-tratos, abandono, exploração e sofrimento, em detrimento da ética e do respeito à vida.

Este Estatuto propõe uma mudança de paradigma ao reconhecer expressamente cães e gatos como seres vivos sencientes, sujeitos de direito dotados de capacidade jurídica plena. Essa inovação significa atribuir-lhes a prerrogativa de titularizar direitos e de buscar a "tutela jurisdicional, individual ou coletiva, em caso de violação de seus direitos". Central a essa nova abordagem é o princípio da dignidade animal, que proíbe categoricamente o tratamento desses animais como "coisas," reafirmando seu valor intrínseco e sua dignidade.

O Projeto de Lei estrutura-se em pilares essenciais para assegurar a proteção integral de cães e gatos, pela definição de:

(a) Direitos fundamentais dos cães e gatos: estabelece um rol abrangente de direitos , dentre os quais destacam-se os direitos à vida, à integridade física e psíquica, à liberdade de movimentos para expressar seu comportamento natural, ao acesso diário a água e comida de qualidade, a um abrigo seguro, à saúde animal (vacinação e atendimento veterinário), à proteção familiar e comunitária, ao resgate em situações de risco, e ao acesso à Justiça.

(b) Deveres de proteção: define os deveres da sociedade, dos tutores ou responsáveis legais e, crucialmente, do Poder Público. Este último é incumbido de instituir políticas públicas de bem-estar, saúde e manejo populacional ético (com destaque para programas de controle reprodutivo, vacinação e identificação por microchip, priorizando o método CED – Captura, Esterilização e Devolução), garantir atendimento veterinário gratuito ou subsidiado a vulneráveis, prestar assistência em desastres ambientais e fiscalizar e punir maus-tratos.

(c) Proibições essenciais: veda práticas cruéis e degradantes como corridas competitivas, a eliminação de animais para controle populacional, o uso permanente de dispositivos de contenção que causem sofrimento,



atividades que violem a dignidade (rifas, rinhas), cirurgias desnecessárias, a criação e comercialização clandestinas, a exposição exploratória, o uso em experimentos que causem dor, e contratos de utilização para vigilância/segurança.

(d) Adoção responsável e tutela comunitária: Incentiva e regulamenta a adoção responsável de cães e gatos, reconhecendo a "família multiespécie" e estabelecendo requisitos para os adotantes. Adicionalmente, formaliza e define a "tutela comunitária", garantindo direitos e responsabilidades compartilhadas para cães e gatos em situação de rua, com apoio do Poder Público.

(e) Sanções e crimes contra cães específicos contra cães e gatos: cria um sistema de sanções administrativas e tipifica crimes específicos contra cães e gatos, com penas de reclusão e multa, abordando atos como matar, abandonar, submeter a experimentos dolorosos, impedir cuidados, praticar zoofilia, e produzir/distribuir conteúdo de abuso sexual. Merece destaque a previsão de indenização por "dano existencial", que visa reparar o prejuízo à qualidade de vida do animal. A responsabilização se estende a pessoas jurídicas e seus dirigentes.

Este Estatuto não apenas protege cães e gatos, mas também fomenta uma cultura de educação animalista e cidadania, promovendo a coexistência harmoniosa e o respeito mútuo entre humanos e animais. Ao coibir a crueldade e a negligência, o projeto contribui para a segurança pública, a saúde coletiva e o desenvolvimento de uma sociedade mais ética e compassiva.

Pelo exposto e pela urgência e imprescindibilidade de um arcabouço legal que assegure a dignidade e a integridade de cães e gatos, conclamamos os nobres parlamentares a aprovarem o presente Projeto de Lei.



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto dos Cães e dos Gatos, estabelecendo os princípios, garantias, direitos e deveres relacionados à sua proteção, bem-estar físico e psíquico, saúde, alimentação, equilíbrio comportamental, reabilitação, socialização e convivência harmoniosa com os seres humanos, inclusive nos âmbitos familiar e comunitário.

Art. 2º Para os fins desta Lei, cães e gatos são reconhecidos como seres vivos sencientes, sujeitos de direito dotados de capacidade jurídica plena, fazendo jus à

tutela jurisdicional, individual ou coletiva, em caso de violação de seus direitos.

Parágrafo único. Entende-se por capacidade jurídica plena o reconhecimento do direito à vida como direito inviolável, que não comporta supressão por razões ecológicas, socioculturais, econômicas, educacionais ou científicas.

Art. 3º Para os fins desta Lei, cães e gatos são considerados absolutamente incapazes de exercer diretamente os atos da vida civil que forem compatíveis com a sua natureza, devendo ser representados na forma desta Lei.

Art. 4º Os direitos de cães e gatos previstos nesta Lei não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária federal, estadual, distrital ou municipal e de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes.

Art. 5º Na interpretação desta Lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, a urgência e a imprescindibilidade do ato em questão, a primazia do princípio da dignidade animal e a vedação ao retrocesso em matéria de proteção ambiental e animal.



CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 6º O Estatuto tem como objetivos:

- I – Assegurar proteção à vida e ao bem-estar físico e psíquico dos cães e gatos, prevenindo e reprimindo todas as formas de maus-tratos, por ação ou omissão;
- II - Estabelecer os deveres do Estado, dos tutores ou responsáveis legais e da sociedade na proteção dos cães e gatos;
- III - Estabelecer os direitos fundamentais dos cães e gatos;
- IV – Estimular políticas públicas de bem-estar e saúde animal, educação animalista, tutela responsável, manejo populacional ético, e assistência médica e comportamental a animais em situações de risco, desastre ou vulnerabilidade;
- V - Estimular políticas públicas relacionadas aos animais comunitários.

Art. 7º Para que seja garantida a dignidade animal a cães e gatos, ficam vedadas as práticas que os submetam à crueldade, ao abuso – inclusive o sexual –, aos maus-tratos, aos ferimentos, às mutilações, à morte injustificável e ao dano existencial, competindo a todos e, em especial, à família, à coletividade e, destacadamente, ao Poder Público zelar pela efetivação dos seus direitos previstos no ordenamento jurídico.

Art. 8º A aplicação desta Lei será norteada pelos seguintes princípios:

- I – *Princípio da dignidade animal*: os cães e gatos devem ser tratados como seres conscientes e sencientes, dotados de valor intrínseco e de dignidade própria, proibido o seu tratamento como coisas;
- II – *Princípio da universalidade da proteção*: todos os cães e gatos são protegidos pelas Constituições Federal e dos Estados, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como pelas leis protetivo-animalistas em vigor;



III – Princípio da participação comunitária: na formulação das políticas públicas de atendimento aos direitos de cães e gatos, bem como no estabelecimento e implementação dos respectivos programas, é garantida a participação da comunidade, diretamente ou por meio de suas organizações comunitárias, sempre que visem ao tratamento dos animais como seres sencientes, sujeitos de direitos e portadores de dignidade própria;

IV – Princípio da educação animalista: o atendimento e o respeito aos direitos animais devem ser implementados por meio da inclusão do tema nos currículos dos ensinos fundamental e médio e por campanhas educativas periódicas e contínuas pelos meios de comunicação adequados, nas universidades, nas escolas, nas associações de bairro, nos canais oficiais de comunicação do Governo local e em outros espaços comunitários, que propiciem a assimilação pelo público em geral acerca da adoção ética e responsável de cães e gatos, bem como sobre a existência da consciência e da senciência animal e, consequentemente, sobre o sofrimento a que podem ser submetidos cães e gatos, sobre as alternativas de consumo de produtos de origem animal e, ainda, enaltecendo sempre as práticas de vivências mais éticas, pacíficas e solidárias entre animais humanos e cães e gatos;

V – Princípio da cidadania animal: os interesses dos cães e gatos devem sempre ser levados em consideração pelas leis e outros atos normativos que possam impactar-los;

VI – Princípio da substituição ou da alternatividade: sempre devem prevalecer, nesta ordem, os métodos científicos disponíveis substitutivos ou alternativos ao uso de cães e gatos para fins humanos;

VII – Princípio da norma mais favorável ao animal: na aplicação da legislação em geral e desta lei em especial, deve prevalecer, quando vigente simultaneamente mais de uma lei ou dispositivo de lei tratando do mesmo assunto, aquele que for mais favorável aos cães e gatos e, assim, melhor lhes garantir a dignidade;



VIII – *Princípio do "in dubio pro animal"*: quando da aplicação de lei ou de ato normativo para dirimir conflito envolvendo cães e gatos, havendo mais de uma interpretação possível para um mesmo dispositivo, deve-se optar por aquela que seja mais favorável ao animal;

IX – *Princípio da prevenção*: conhecidos certos impactos negativos sobre o bem-estar animal, devem-se adotar medidas que minimizem ou que evitem esses mesmos impactos;

X – *Princípio da precaução*: na dúvida ou incerteza científica sobre a senciência de determinada espécie animal, ou sobre os impactos de certa atividade sobre o bem-estar animal, deve-se considerar como senciente a espécie animal envolvida, no primeiro caso, e adotar medidas que minimizem ou que evitem os impactos possíveis, no segundo, sempre no intuito de evitar danos às integridades física, psíquica e ambiental dos cães e gatos;

XI – *Princípio da vedação ao retrocesso*: como decorrência do dever estatal de progressividade relativamente à proteção da dignidade animal, não se poderá legislar ou interpretar a ordem jurídica de modo a suprimir ou a reduzir os avanços efetivados quanto ao respeito às integridades física e psíquica dos cães e gatos.

§ 1º Para os fins do inciso VI do caput deste artigo, na ausência de métodos científicos substitutivos ou alternativos, devem prevalecer os preceitos de redução do número de animais utilizados e de refinamento das condições de manutenção e dos procedimentos para evitar sofrimento dos animais e promover estados mentais positivos.

§ 2º Os princípios previstos nesta lei não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária federal, estadual, distrital ou municipal e de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, devendo prevalecer sempre a determinação que for mais favorável à proteção da dignidade animal de cães e gatos.



CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 9º Para fins do presente Estatuto, adotam-se as seguintes definições:

I – *Animal comunitário*: cão ou gato em situação de rua que estabeleça com uma determinada comunidade laços de dependência e manutenção, embora não possua tutor único e definido ou responsável direto.

II – *Cuidador comunitário*: toda pessoa física que protege, alimenta, abriga de intempéries, fornece água e demais cuidados básicos garantidores do bem-estar de cães e gatos comunitários sem, contudo, ter responsabilidade direta pelo animal.

III – *Tutela responsável*: o vínculo jurídico, ético e material estabelecido entre um ser humano e um cão ou gato, mediante o qual o tutor ou responsável legal assume, de forma consciente e permanente, uma série de obrigações legais, dentre as quais a de prover todas as condições necessárias ao bem-estar físico, emocional, comportamental e social do animal, respeitando sua natureza, suas necessidades, e seus direitos.

IV – *Bem-estar animal*: refere-se à qualidade de vida de um animal, através da busca pela manutenção de bons parâmetros de saúde física, comportamental e emocional, da possibilidade de expressar o comportamento natural da espécie e das condições oferecidas para o animal ser capaz de se adaptar, da melhor forma possível, ao ambiente em que vive.

V – *Senciência*: qualidade atribuída a seres vivos capazes de experimentar conscientemente sensações e estados subjetivos, como dor, prazer, medo, angústia, afeto, alegria e sofrimento.



VI - *Criação de cães e gatos:* atividade econômica de criação, manutenção e reprodução de cães e gatos, mantidos em condições de manejo controladas pelos humanos.

VII - *Comercialização de cães e gatos:* a compra e a venda, a revenda ou a permuta de cães ou gatos, realizadas com objetivo econômico.

VIII - *Esterilização cirúrgica* (castração): eliminação da capacidade reprodutiva do cão ou gato, por método cirúrgico, visando ao controle populacional, à redução do abandono de animais e à prevenção do risco de contrair doenças infecciosas e do trato reprodutivo.

IX - *Eutanásia animal:* supressão da vida animal, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observados os princípios éticos aplicáveis, apenas quando o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento dos animais, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos.

X - *Microchipagem:* sistema de identificação animal transponder (microchip) no cão ou gato, contendo os dados de identificação do animal e de seu tutor, com o posterior registro em sistema central onde os dados referentes ao animal e ao seu tutor ou responsável legal, são armazenados e disponibilizados de forma clara e segura garantindo a rápida identificação de ambos em caso de necessidades específicas para saúde, segurança e de manejo populacional.

XI - *Família multiespécie:* comunidade formada por seres humanos e seus animais de estimação como entidade familiar.

XII - *Tutor ou responsável legal:* pessoa física ou jurídica que exerce a tutela responsável do animal.

XIII - *Representante legal de cães e gatos:* indivíduo ou entidade, pública ou privada, que venha a atuar em nome de cães e gatos em processos judiciais ou administrativos, garantindo a defesa de seus direitos e interesses, bem como o exercício de sua capacidade jurídica plena .



XIV - *Dano existencial animal*: aquele que atinge a qualidade de vida do animal, causando-lhe dificuldades ou impossibilidade para expressar seu comportamento natural, podendo ser evidenciado a partir da presença de um ou mais dos seguintes elementos:

- a) *impossibilidade de seguir sua rotina*: quando o animal, em razão da conduta de um humano ou grupo de humanos, não puder mais fazer uma atividade que antes era parte de sua rotina;
- b) *necessidade de fazer diferente do rotineiro*: quando o animal, em razão da conduta de um humano ou grupo de humanos, tiver que passar por um processo de readaptação ou reabilitação para continuar fazendo atividade que antes do infortúnio experienciado era-lhe rotineira;
- c) *tiver que fazer o que antes não era necessário*: se o animal, em razão da conduta de um humano ou grupo de humanos, tiver que incorporar, obrigatoriamente, outras atividades à sua rotina;
- d) *tiver que fazer com auxílio de um humano*: se o animal, em razão da conduta de um humano ou grupo de humanos, passar a depender de auxílio permanente ou temporário de seu tutor ou cuidador comunitário para fazer a atividade que antes realizava sozinho.

XV - *Dano moral coletivo animal*: lesão de natureza extrapatrimonial decorrente de conduta comissiva ou omissiva que viole o bem-estar, a dignidade ou a integridade física ou psíquica dos animais e reflita negativamente na moral coletiva da sociedade e na confiança no cumprimento dos deveres constitucionais por parte do Poder Público ou de particulares.

Parágrafo único. As condutas de que tratam as alíneas do inciso XIV abrangem também o dano existencial experimentado pelo animal advindo de ataque de outro animal, desde que esse ataque tenha sido instigado por um humano ou grupo de humanos.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS DOS CÃES E GATOS



Art. 10. Cães e gatos têm os seguintes direitos:

- I – À vida e à integridade física e psíquica, ressalvados os casos de eutanásia definidos em lei;
- II – À liberdade de movimentos para expressar o seu comportamento natural, dentro dos limites da segurança e bem-estar;
- III – Ao acesso diário à água limpa e comida de qualidade, compatível com a idade, o tamanho e as necessidades específicas do animal, independentemente do animal ter ou não tutor único ou definido;
- IV – A um local seguro para se abrigar, protegido do sol, da chuva e do frio, que permita ao animal descansar de forma segura e com espaço para se movimentar livremente;
- V – A agir conforme seu comportamento natural, de modo que, independente do ambiente, o animal possa, de forma segura para si e terceiros, expressar seu comportamento biológico natural, como correr, brincar, cheirar, conviver com outros animais ou pessoas, evitando situações que gerem estresse, medo ou sofrimento por período prolongado ou de forma permanente;
- VI – À saúde animal, contemplando vacinação, vermifugação e atendimento veterinário adequado, além de tratamento imediato em caso de doenças, agravos ou ferimentos;
- VII – À proteção em âmbito familiar, devendo ser sempre priorizados o melhor interesse do animal nos conflitos familiares que envolvam os cães e gatos tutelados, notadamente relacionados à tutela, guarda, visitação e compartilhamento de despesas;
- VIII – À tutela comunitária, quando desenvolvidos laços de dependência e manutenção por cães e gatos em situação de rua com membros da coletividade, contemplando os direitos de assistência, cuidado, alimentação, hidratação, saúde e abrigamento;



IX – Ao resgate, abrigamento adequado, proteção, alimentação, hidratação e atendimento veterinário emergencial em situações de risco iminente à vida ou à integridade física do animal, como abandono, agressões, abusos, negligências graves, atropelamentos, desastres ambientais ou outras situações de risco;

X – À proteção estatal, que impõe o desenvolvimento, por todos os entes federativos, de políticas públicas de proteção, bem-estar, manejo populacional ético, educação para tutela responsável e saúde animal de modo a assegurar uma vida digna para todos os cães e gatos do território nacional;

XI – A habitar e transitar no âmbito dos condomínios residenciais onde residam seus tutores, inclusive pelas áreas de uso comum, desde que isso não implique em riscos concretos à segurança, saúde e sossego dos demais condôminos, sendo anuláveis as normas condominiais que disponham em sentido contrário;

XII – Ao acesso à Justiça em caso de violação de seus direitos;

XIII – À facilitação de acesso aos meios de transporte, público e privado, mediante regulamentação legal específica.

CAPÍTULO V – DAS PROIBIÇÕES

Art. 11. É vedado, em todo o território nacional:

I – Organizar, promover, realizar, facilitar, incentivar, apoiar ou participar, sob qualquer circunstância, de corridas competitivas ou atividades extenuantes de mesma natureza utilizando cães ou gatos, em que figurem ou não apostas, oferta de brindes ou promoções, qualquer que seja a raça, linhagem, variante ou categoria canina ou felina utilizada.

II – A eliminação de cães e gatos como forma de controle populacional ou de doenças.



III – O uso de dispositivos de contenção, como cordas, correntes, arames e assemelhados, para a manutenção de cães e gatos em pátios, quintais ou outros espaços similares, de forma permanente ou rotineira, em situações em que comprometam o bem-estar físico e psicológico do animal, causando sofrimento ou prejuízos à sua saúde.

IV – Organizar, promover, realizar, facilitar, incentivar, apoiar ou participar, sob qualquer circunstância, de atividades que violem a dignidade dos cães e gatos, como rifas, sorteios, brindes, apostas, rinhos e quaisquer outras que lhes causem sofrimento físico ou emocional.

V – Submeter ou realizar em cães e gatos cirurgias consideradas desnecessárias ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie, em especial *conchectomia*, a *cordectomia*, a *onicectomia* e a *caudectomia*, sendo permitidas apenas as cirurgias que atendam as indicações clínicas.

VI – A inclusão de cláusulas restritivas em convenção, regulamento, regimento ou qualquer instrumento legal de condomínio relacionadas à permanência de cães e gatos em suas unidades autônomas e em suas áreas comuns, admitindo-se apenas restrições pautadas em situações concretas e individualizadas de risco ou dano à saúde, segurança, ou sossego dos demais moradores ou quando a presença do animal acarretar obstáculo concreto ao uso de área comum pelos demais condôminos.

VII – A criação e reprodução clandestina de cães e gatos para fins de comercialização.

VIII – Exposição, a qualquer título, em vitrines fechadas ou alojados em espaços que impeçam sua movimentação, amarrados ou em quaisquer condições exploratórias que lhes causem desconforto e estresse a ponto de afetar sua saúde física e/ou psicológica, salvo em situações emergenciais e transitórias voltadas à proteção dos animais envolvidos.

IX – A celebração expressa ou verbal de contratos de locação, prestação de serviços, de mútuo e comodato e de cessão de cães para fins de



vigilância, segurança, guarda patrimonial e pessoal nas propriedades públicas e privadas;

X - Utilização de cães e gatos em experimentos científicos ou didáticos que provoquem dor ou sofrimento.

§ 1º A identificação visual de gatos em vida livre ou comunitária poderá ser feita após a castração com o corte da ponta da orelha esquerda (*ear typing*) de forma recomendada por organismos internacionais como forma de identificar animais que já passaram para programa de controle populacional. O corte da ponta da orelha só poderá ser feito com anestesia geral e adotadas todas as medidas corretas para correta cicatrização da lesão.

§ 2º Os condomínios residenciais e comerciais são responsáveis pelos cães e gatos abandonados nos prédios sob suas governanças, independentemente do tempo que ali se encontram, devendo provê-los de todos os seus direitos, até que possam ser resgatados, castrados ou adotados.

§ 3º Os condomínios residenciais e comerciais, por seus administradores, têm o dever de comunicar às autoridades competentes ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos a animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

§ 4º Entende-se por infrator do disposto no inciso IX deste artigo todo aquele que contrate, por escrito ou verbalmente, a utilização animal para os fins nele definidos.

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES DO TUTOR OU RESPONSÁVEL LEGAL DE CÃES E GATOS

Art. 12. São deveres dos tutor ou responsável legal de cão ou gato:



I – Zelar pela proteção, promoção da saúde, bem-estar, alimentação, recreação, higiene e, sempre que necessário, pela educação ou adestramento de obediência básica, equilíbrio comportamental na reabilitação e sociabilização para adoção dos cães e gatos sob sua responsabilidade, sempre com respeito à dignidade e aos direitos dos animais;

II – Impedir sua fuga e telar as janelas e os vãos de prédios verticais e horizontais que possam possibilitar sua queda ou fuga;

III – Evitar a exposição dos animais a riscos, fome, sede, chuva, frio e calor excessivos, doenças, estresse ou violência, provendo alimento e água de qualidade, bem como um abrigo seguro, higienizado e compatível com as necessidades do animal;

IV – Impedi-los de provocar acidentes em residências, vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;

V – Conduzir os cães nas vias públicas com guia, coleira e/ ou peitoral, de conformidade com seu porte, evitando-se expô-los a condições ambientais inadequadas, que possam causar-lhes dor, ferimentos, insolação ou outros gravames;

VI – Coletar e destinar adequadamente as fezes de seu animal, quando em via pública;

VII – Assegurar assistência veterinária regular, mantendo em dia a vacinação, a vermifragação, a proteção contra parasitas e demais medidas preventivas de saúde, conforme orientação médico-veterinária, promovendo a saúde e prevenindo doenças, observando o calendário ou cronograma de vacinações obrigatórias e mantendo a respectiva carteira de vacinação atualizada;

VIII – Identificar adequadamente seu animal, com coleira que contenha, ao menos, o nome do animal e telefone ou outro meio de contato de seus tutores;



IX – Evitar ataque ou agressão a humanos ou a outros animais, inclusive utilizando de equipamentos que possam prevenir essas ocorrências, sem infligir maus-tratos aos animais e, sempre que exigido por lei, em virtude da raça, fazer uso de focinheira que permita ao animal salvação e ingestão de água.

X – Assegurar adequada sociabilização do animal, sempre que necessário, por razões comportamentais, possibilitando o convívio seguro com outros animais e pessoas, e, quando necessário, proporcionar ambiente com enriquecimento ambiental compatível com as necessidades físicas e comportamentais da espécie;

XI – Providenciar a esterilização cirúrgica, prioritariamente nos casos em que o controle populacional se mostrar necessário, conforme avaliação técnico-veterinária, respeitando o bem-estar animal e as diretrizes éticas e sanitárias;

XII – Realizar a identificação dos cães e gatos sob sua responsabilidade no Cadastro Nacional de Animais Domésticos, instituído pela Lei nº 15.046 de 17 de dezembro de 2024 e Decreto Federal nº 12.439 de 17 de abril de 2025.

CAPÍTULO VII - DOS DEVERES DO PODER PÚBLICO

Art. 13. O Poder Público, em âmbito federal, estadual e municipal e dentro de sua esfera de competência, deverá:

I – Instituir políticas públicas voltadas à proteção, ao bem-estar e ao manejo populacional ético de cães e gatos, de caráter preventivo, educativo/comportamental, assistencial, fiscalizatório, sanitário, promocional e punitivo, implementadas pelo Estado em todas as suas esferas, em cooperação com a sociedade civil;



II – Implantar programas permanentes de controle reprodutivo, incluindo esterilização cirúrgica, registro, identificação individual por microchip e controle populacional ético, devendo ser criado um banco de dados único para cadastro e acompanhamento dos animais nos estados e municípios, sempre prioritariamente atendendo a população mais vulnerável, de animais de rua e tutelados pela proteção e defesa animal:

III – Implantar, capacitar educadores e promover campanhas permanentes de educação em tutela responsável e bem-estar animal, incluindo a inserção de conteúdos nos currículos escolares e a difusão de informações sobre prevenção de maus-tratos e sobre a importância da adoção responsável, mediante termo de adoção com identificação completa do tutor e acompanhamento pós-adoção;

IV – Garantir atendimento veterinário gratuito ou subsidiado aos tutores ou responsáveis legais de cães e gatos, em situação de vulnerabilidade;

V – Dar assistência aos animais expostos à desastres ambientais, implementando ações de resgate, abrigamento adequado, proteção, alimentação, hidratação e assistência médica e comportamental garantindo a integridade física do animal;

VI – Inserir nos planos de contingência, emergência e prevenção a desastres, políticas, estratégias e protocolos unificados para proteção animal em abrigos e garantir treinamento prévio às equipes envolvidas no resgate e no acolhimento pós-resgate de animais, podendo, na ausência de equipes públicas capacitadas, contratar ou firmar parcerias com equipes terceirizadas especializadas para a gestão e execução dessas ações, assegurando atendimento ético, seguro e padronizado;

VII – Apoiar tecnicamente abrigos, organizações da sociedade civil e protetores independentes, mediante oferta de formação, capacitação e acesso a recursos, inclusive para o atendimento de animais sob sua responsabilidade em situações de risco iminente de morte, emergência, calamidade pública, desastres naturais, ou vulnerabilidade social,



assegurando a oferta de atendimento veterinário, abrigo temporário e suporte para resgate e destinação responsável;

VIII – Instituir conselhos e fundos públicos de proteção animal, cujos recursos deverão ser utilizados em políticas públicas e projetos de interesse público ligados à proteção animal;

IX – Prestar atendimento de urgência a animais comunitários, animais acidentados sem localização de tutor e animais de tutores em situação de vulnerabilidade social, em especial quando em risco iminente de morte ou lesão grave, garantindo acesso a serviços veterinários, abrigamento emergencial, reabilitação e encaminhamento para adoção responsável, vedada a destinação a pessoas físicas ou jurídicas com histórico de infrações, condenações ou inadequação comprovada;

X – Fiscalizar e punir os responsáveis por maus-tratos, abandono ou exploração ilícita de cães e gatos;

XI – Fiscalizar e regulamentar a criação, comercialização e reprodução de cães e gatos, assegurando o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal, com mecanismos efetivos de fiscalização e penalização de criadouros ilegais;

XII - Instituir, implementar e manter políticas públicas integradas e permanentes de prevenção, vigilância, diagnóstico, tratamento e controle da leishmaniose e da esporotricose em cães e gatos, com base em evidências científicas e no respeito aos direitos dos animais.

§ 1º As entidades de proteção animal que desempenhem as funções típicas do Poder Público, previstas na forma deste artigo, sem que haja convênio, parceria ou atividade de cooperação, poderão requerer o resarcimento das despesas realizadas com alimentação, abrigamento, tratamento veterinário, clínico ou cirúrgico, e medicamentos utilizados nos animais que estão sob seus cuidados.

§ 2º Os programas permanentes de controle ético populacional de cães e gatos devem incluir ações de esterilização cirúrgica, vacinação



espécie-específica, tratamento de enfermidades preveníveis e de caráter zoonótico, identificação por microchip e inserção em banco de dados único, priorizando a aplicação do método CED (Captura, Esterilização e Devolução) em áreas públicas ou comunidades com alto número de animais sem domicílio permanente, por meio de leis, decretos, programas permanentes e ações intersetoriais, com apoio técnico de instituições públicas, universidades, organizações da sociedade civil e protetores independentes.

§ 3º Nos programas oficiais referidos neste artigo serão também criados mecanismos para a prevenção da acumulação patológica de animais, que possa comprometer o bem-estar de todos os envolvidos e vulnerar direitos fundamentais humanos e animais.

§ 4º As políticas públicas integradas e permanentes referidas no inciso XII deverão incluir campanhas públicas regulares de informação e conscientização da população sobre as formas de prevenção, sinais clínicos e protocolos de tratamento, garantia de acesso gratuito ao diagnóstico laboratorial e ao tratamento dos animais acometidos, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, capacitação contínua dos profissionais da saúde pública e da medicina veterinária sobre o manejo clínico e epidemiológico das doenças, bem como a vedação à eutanásia compulsória de cães e gatos portadores de leishmaniose ou esporotricose quando houver possibilidade de tratamento eficaz, salvo em casos comprovadamente excepcionais com laudo técnico fundamentado;

§ 5º O descumprimento do disposto neste artigo enseja responsabilização administrativa do ente público e poderá configurar omissão relevante no dever de tutela da saúde pública e do bem-estar animal.

CAPÍTULO VIII – DA TUTELA COMUNITÁRIA DE CÃES E GATOS



Art. 14. Entende-se por tutela comunitária de cães e gatos a relação de proteção e cuidado compartilhada entre o Poder Público e cidadãos de uma determinada localidade para os cães e gatos em situação de rua e vulnerabilidade em razão de laços de afetividade e de dependência comunitárias, como abrigamento, alimentação e dessedentação.

Art. 15. Todo animal comunitário terá direito a um abrigo adequado, salubre e higiênico, capaz de protegê-lo da chuva, do vento, do frio, do sol e do calor, com espaço suficiente, segundo as suas próprias características físicas, fornecido pela própria comunidade, em local de comum acordo.

Art. 16. Compete ao poder público municipal, com apoio dos demais entes federativos, garantir que todos animais sem domicílio permanente sejam submetidos à esterilização cirúrgica, vacinação e desverminação periódicas, identificação por microchipagem e cuidados veterinários preventivos e curativos.

Art. 17. Compete ao cuidador comunitário fornecer, diariamente, comida e água ao animal comunitário, além de encaminhá-lo para atendimento veterinário de rotina e sempre que necessário, com apoio do Poder Público, nos termos do artigo anterior.

Art. 18. Os municípios respondem pelos danos causados por animais comunitários, ressalvada a culpa exclusiva da vítima ou de membro da própria comunidade, além de força maior.

Parágrafo único. Compete ao município o ônus da prova das situações de exclusão de responsabilidade previstas no caput deste artigo.

CAPÍTULO IX – DA ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES E GATOS

Art. 19. A adoção responsável de cães e gatos é um ato de responsabilidade, cidadania e formalização da família multiespécie e



impõe ao adotante o cumprimento dos deveres inerentes aos tutores de cães e gatos descritos neste Estatuto, além dos deveres específicos de preparar o ambiente para a chegada do animal e observar, adequadamente, as características especiais do animal adotado, especialmente, aos que foram submetidos a evento traumático, seja oriundo de maus-tratos, seja decorrente de desastres de origem exclusivamente antrópica ou mista.

Art. 20. Compete aos municípios estabelecer programas e campanhas de adoção consciente e responsável de cães e gatos, especialmente os em situação de rua ou sem domicílio permanente.

Parágrafo único. Todo cão ou gato apresentado em eventos oficiais de adoção, ou subvencionados pelo Poder Público, deverá ser acompanhado de atestado de saúde e de caderneta de vacinação atualizada, bem como os comprovantes de esterilização cirúrgica e de desverminação.

Art. 21. A adoção desliga o cão ou gato adotado de qualquer vínculo com os tutores anteriores ou com a comunidade.

Art. 22. Toda adoção deve apresentar reais vantagens para o animal adotado e fundar-se em motivos legítimos.

Art. 23. Nos programas e campanhas de adoção, referidos no artigo 20, serão apresentados incentivos e orientações para evitar o arrependimento do adotante e eventual devolução do animal adotado.

Art. 24. Todas as despesas com a manutenção de cão ou gato abandonado ou maltratado, inclusive quanto a medicamentos e a tratamento médico veterinário, que seja resgatado pelo Poder Público ou por entidade de proteção animal, serão arcadas pelos anteriores tutores até que o animal seja incluído em nova família multiespécie.

Art. 25. São requisitos para adotar cães ou gatos:

I – ser capaz e maior de 18 (dezoito) anos;



II – não ter antecedentes criminais envolvendo maus-tratos contra animais ou violência familiar ou doméstica;

III – não ser pessoa com síndrome de acumulação patológica de animais;

IV – ter condições financeiras para assumir os gastos relativos à manutenção do animal com dignidade, ressalvada a busca pelo auxílio público em saúde animal, previsto nesta Lei;

V – comprovar domicílio certo.

Art. 26. O vínculo de adoção constituir-se-á mediante a assinatura do termo de adoção ética e responsável, após a comprovação dos requisitos no artigo precedente.

Art. 27. O termo de adoção ética e responsável de animal doméstico tem força de contrato particular firmado entre as partes nos termos do Código Civil.

Parágrafo único. O termo de adoção assinado por duas testemunhas, juntamente com a assinatura das partes, fará com que o contrato possa ser usado como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

Art. 28. É permitido ao doador inserir cláusulas específicas no termo de adoção que dizem respeito à realização de acompanhamento pós-adoção por, pelo menos, 6 meses, além de peculiaridades referentes ao animal adotado a serem observadas, multa para caso de devoluções revertidas ao doador ou ao novo adotante, além de outras não defesas em lei.

CAPÍTULO X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 29. As infrações e sanções administrativas previstas nesta Lei não excluem outras, previstas na legislação federal, estadual, distrital e municipal.



Art. 30. Constitui infração administrativa contra cães e gatos toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos estabelecidos por esta Lei, inclusive as condutas tipificadas como crimes, ou na desobediência às determinações das autoridades administrativas competentes.

Art. 31. Toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado está sujeita às prescrições legais, ficando obrigada a cooperar, inclusive por meios próprios, com a fiscalização na aplicação desta Lei.

Art. 32. Para a imposição e gradação das sanções referentes às infrações definidas nesta Lei serão considerados(as):

I – a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde e o bem-estar do animal;

II – os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de crimes ambientais;

III – a situação econômica do infrator, no caso de incidência de multa, devendo sua aplicação ser diretamente proporcional à sua capacidade financeira.

Parágrafo único. Responderá pela infração quem de qualquer modo a cometer ou concorrer para sua prática, de modo comissivo ou omissivo, ou dela se beneficiar.

Art. 33. Sem prejuízo da obrigação de o infrator reparar o dano por ele causado ao animal e da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, as infrações descritas nesta Lei serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções administrativas, considerando-se, quando de sua aplicação, cada animal atingido individualmente:

I – advertência por escrito;

II – multa simples, dobrada em caso de reincidência;

III – multa diária, até que sejam cessados os maus-tratos ou o desrespeito às normas legais;



IV – resgate e apreensão de animais, pela autoridade competente, dos animais encontrados em situação de vulnerabilidade de seus direitos fundamentais, especialmente quando forem constatados maus-tratos;

V – apreensão de produtos e subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza, inclusive embarcações e navios, utilizados no cometimento da infração;

VI – destruição ou inutilização do produto;

VII – suspensão de venda e fabricação do produto;

VIII – embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

IX – demolição de obra;

X – suspensão parcial ou total das atividades;

XI – restritiva de direitos e

XII – interdição definitiva dos estabelecimentos.

§ 1º Caso a penalidade seja aplicada a órgão público ou a pessoa jurídica de direito público, haverá direito de regresso contra o agente público responsável direto pela infração.

§ 2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas cumulativamente as sanções a elas cominadas, somando-se, assim, seus respectivos valores, considerando-se, ainda, cada animal atingido individualmente.

§ 3º O não pagamento por pessoa física ou jurídica da multa no prazo de 30 (trinta) dias após o seu vencimento, bem como constatada, a qualquer tempo, a hipótese de reincidência, sujeitará o infrator e/ou reincidente à cassação, quando for o caso, da autorização de licença ambiental e demais licenças necessárias ao funcionamento do estabelecimento, bem assim a inscrição em Dívida Ativa.

§ 4º Nos casos de reincidência específica, caracterizada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade,



independentemente do intervalo de tempo entre uma e outra, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.

§ 5º O procedimento de apuração da infração será disciplinado em regulamento próprio, devendo prever prazos, formas de notificação, possibilidade de apresentação de defesa e recursos administrativos.

§ 6º O valor das multas administrativas será fixado de acordo com parâmetros estabelecidos em regulamento municipal, levando-se em consideração a gravidade da infração, a capacidade econômica do infrator, a reincidência e o custo do atendimento e reabilitação do animal, podendo ser revertido integralmente para o Fundo Municipal de Direitos Animais - ou denominação análoga - quando existente.

§ 7º Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados, prioritariamente, aos Fundos Municipais de Direitos Animais - ou denominação análoga - para o custeio de ações e programas de proteção, protetores de animais, ONGs de animais, bem-estar, atendimento, esterilização cirúrgica, reabilitação, e adoção de animais, educação/adestramento e equilíbrio comportamental dos animais domésticos, mediante gestão do respectivo fundo de proteção animal.

§ 8º Quando a infração for praticada por pessoa jurídica, a responsabilidade poderá ser estendida aos responsáveis legais ou dirigentes, nos termos da legislação aplicável.

Art. 34. Além das sanções específicas a que está sujeito, fica o infrator obrigado a custear todas as despesas médico-veterinárias decorrentes dos maus-tratos infligidos ao animal, tais como consultas, cirurgias, medicamentos, fisioterapias e peças ortopédicas.

Art. 35. A pessoa física ou jurídica que violar os direitos fundamentais animais ou cometer maus tratos contra animais:

I – não poderá se nomeada depositária ou tutora do animal cujos maus-tratos foram identificados;



II – perderá definitivamente a tutela do animal tão logo seja julgado subsistente o auto de infração;

III – perderá também, em definitivo, a tutela de outros animais que estejam sob sua responsabilidade, ainda que não comprovados os maus-tratos em relação a eles em específico, quando subsistente o auto de infração, em atenção aos princípios da prevenção e da precaução;

IV – não poderá, por 10 (dez) anos, computados do auto de infração ou medida equivalente identificadora dos maus-tratos, adotar ou ficar, ainda que temporariamente, com a tutela de quaisquer animais.

Parágrafo único. O prazo previsto no inciso IV será reiniciado toda vez que outra constatação de maus-tratos for apurada pelas autoridades competentes.

Art. 36. Caso seja identificado o dano existencial ao animal previsto no inciso XIV e parágrafo único do art. 9º desta lei, independentemente da aplicação das sanções previstas no artigo anterior, será imputada ao infrator o dever de indenizar que variará de 3.500 (três mil e quinhentos) a 7.000 (sete mil) reais, atualizadas anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, assim equacionado:

I – em se tratando da situação prevista na alínea “a” do inciso XIV do art. 9º desta lei: indenização de 7.000 (sete mil) reais, atualizadas anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por animal sequelado;

II – em se tratando da situação prevista na alínea “b” do inciso XIV do art. 9º desta lei: indenização de 3.500 (três mil e quinhentos) reais, atualizadas anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por animal sequelado;



III – em se tratando da situação prevista na alínea “c” do inciso XIV do art. 9º desta lei: indenização de 5.250 (cinco mil, duzentos e cinquenta) reais, atualizadas anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por animal sequelado;

IV – em se tratando da situação prevista na alínea “d” do inciso XIV do art. 9º desta lei:

- a) indenização de 3.500 (três mil e quinhentos) reais, atualizadas anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por animal sequelado, se o auxílio de que passa a depender for temporário;
- b) indenização de 7.000 (sete mil) reais, atualizadas anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por animal sequelado, se o auxílio de que passa a depender for permanente.

Parágrafo único. Se decorrente do infortúnio experienciado pelo animal nas circunstâncias previstas no *caput* e correlatos incisos e alíneas, simultaneamente:

I – ele não puder mais fazer determinada atividade que antes era parte de sua rotina e passar a depender de auxílio temporário de seu tutor ou cuidador para fazer outra(s) atividade(s) que antes realizava sozinho: indenização de 10.500 (dez mil e quinhentos) reais, atualizadas anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por animal sequelado;

II – ele não puder mais fazer determinada atividade que antes era parte de sua rotina e passar a depender de auxílio permanente de seu tutor ou cuidador para fazer outra(s) atividade(s) que antes realizava sozinho: indenização de 14.000 (quatorze mil) reais, atualizadas anualmente com



base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por animal sequelado;

III – ele tiver que passar por um processo de readaptação ou reabilitação para continuar fazendo atividade que antes do infortúnio experienciado era-lhe rotineira e tiver que incorporar, obrigatoriamente, outras atividades à sua rotina: indenização de 8.750 (oito mil, setecentos e cinquenta) reais, atualizadas anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por animal sequelado;

IV – ele passar a depender de auxílio temporário de seu tutor ou cuidador para fazer a atividade que antes realizava sozinho e tiver que incorporar, obrigatoriamente, outras atividades à sua rotina: indenização de 8.750 (oito mil, setecentos e cinquenta) reais, atualizadas anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por animal sequelado;

V – ele passar a depender de auxílio permanente de seu tutor ou cuidador para fazer a atividade que antes realizava sozinho e tiver que incorporar, obrigatoriamente, outras atividades à sua rotina: indenização de 12.250 (doze mil, duzentos e cinquenta) reais, atualizadas anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por animal sequelado.

Art. 37. Os municípios deverão editar regulamento próprio, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Estatuto, para disciplinar a apuração das infrações administrativas, a aplicação das penalidades, a fixação dos valores das multas e o fluxo de destinação dos recursos, observando os parâmetros e diretrizes estabelecidos neste Estatuto.

§1º O regulamento municipal deverá estabelecer:

I – O órgão ou entidade responsável pela fiscalização, autuação e julgamento das infrações;



II – O procedimento administrativo para apuração, notificação, defesa e recurso;

III – Os critérios objetivos para gradação das penalidades e dos valores das multas, considerando a gravidade da infração, reincidência, extensão do dano, situação de vulnerabilidade do animal e capacidade econômica do infrator;

IV – O destino prioritário dos valores arrecadados com as multas para o Fundo Municipal de Proteção Animal, quando existente, ou outro mecanismo equivalente destinado a ações de proteção, bem-estar, reabilitação e adoção de animais;

V – Formas de publicidade e transparência dos atos administrativos e destinação dos recursos.

§ 2º Enquanto não editado o regulamento municipal, aplicam-se, no que couber, as normas gerais deste Estatuto, sem prejuízo da legislação federal, estadual e demais atos normativos pertinentes.

CAPÍTULO XI - DOS CRIMES CONTRA CÃES E GATOS

Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Este Capítulo dispõe sobre crimes praticados contra cães e gatos, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 9.605/1998 e legislação penal correlata.

Art. 39. Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as normas da Parte Geral do Código Penal e, quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal.

Art. 40. Os crimes definidos nesta Lei são de ação pública incondicionada.



Art. 41. O animal, enquanto ofendido pelos crimes previstos nesta Lei, pode, por meio de seu representante legal, se habilitar a acompanhar o inquérito policial e a atuar como assistente de acusação no processo penal.

Art. 42. O juiz poderá admitir, no inquérito policial e no processo penal, *amicus curiae*, com notória especialização em Direito Animal ou nas correlatas ciências jurídicas e veterinárias.

Art. 43. A indenização mínima, prevista no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, será devida ao animal ofendido, administrada pelo seu tutor ou representante legal, em benefício exclusivo do animal.

§ 1º No caso de morte do animal ofendido, a indenização prevista no caput desse artigo servirá para ressarcir quem arcou com as despesas médico-hospitalares, funerárias e eventuais outros gastos no socorro do animal.

§ 2º No caso de não comprovação das despesas previstas no parágrafo anterior, a indenização será revertida para o fundo de direitos animais, para o aparelhamento das Delegacias de Polícia Civil responsáveis pela proteção animal ou para entidades de proteção animal, a critério do juiz.

Art. 44. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

§ 1º A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato, bem como as beneficiadas, direta ou indiretamente, com a infração ou o crime praticado.

§ 2º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados ao animal.



Seção II - DOS CRIMES EM ESPÉCIE

Art. 45. Matar cão ou gato:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Se o zoocídio é culposo:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Art. 46. Utilizar cão ou gato em experimentação didática ou científica que provoque dor ou sofrimento ou criá-los para essa finalidade:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Se resulta em ofensa à integridade física ou psicológica do animal:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 2º Se resulta morte do animal:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 47. Testar substâncias ou produtos cosméticos e similares em cão ou gato:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único: Se resulta em morte ou em deformações físicas permanentes que afetem a qualidade de vida do animal:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 48. Privar ou restringir, sem justa causa, a liberdade de locomoção de cão ou gato nas áreas comuns de condomínios residenciais:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

Art. 49. Impedir ou embarasar a alimentação, a dessedentação ou os cuidados de saúde de animais comunitários, em situação de rua ou habitantes das áreas comuns de condomínios:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.



Parágrafo único. Se resulta em morte:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 50. Realizar rifas, sorteios, loterias, bingos e similares, em eventos presenciais ou realizados por meio das redes sociais ou de quaisquer aplicativos eletrônicos, tendo por objeto cão ou gato:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

Art. 51. Lançar o corpo de cão ou gato morto no lixo ou em depósito similar, que não observe as regras da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010).

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem vilipendia cadáver de cão ou gato ou suas cinzas.

§ 2º A pena é aumentada de um terço à metade se ocorrerem danos ao meio ambiente.

Art. 52. Abandonar cão ou gato:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um sexto a um terço se resulta em ofensa à integridade física do animal.

§ 2º A pena é aumentada metade se ocorre a morte do animal.

Art. 53. Fornecer, servir, ministrar, injetar, aplicar ou entregar a consumo, de qualquer forma, a cão ou gato, bebida alcoólica, droga, substância entorpecente ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 54. Praticar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso com cão ou gato:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.



§ 1º A pena é aumentada até a metade se ocorre grave ofensa à integridade física ou psicológica do animal.

§ 2º A pena é aumentada até o dobro se ocorre morte do animal.

Art. 55. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de zooerastia ou abuso sexual com cão ou gato:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem:

I – vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de zooerastia ou abuso sexual envolvendo cão ou gato;

II – oferecer, trocar, disponibilizar, compartilhar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de zooerastia ou abuso sexual envolvendo cão ou gato;

III – adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de zooerastia ou abuso sexual envolvendo cão ou gato;

IV – assegurar os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;

V – assegurar, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos IV e V do § 1º este artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas neste artigo, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções;



II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste artigo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 4º As pessoas referidas no parágrafo anterior deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

§ 5º Para efeito dos crimes previstos neste artigo, a expressão “zooerastia” compreende conjunção carnal ou ato libidinoso de humano com animal não humano de qualquer espécie ou qualquer outra situação que envolva animal em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de animal para fins primordialmente sexuais.

Art. 56. Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, a cão ou gato atropelado ou ferido, ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

Parágrafo único: A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta ofensa à integridade física do animal, e triplicada, se resulta a morte.

Art. 57. Impedir, restringir ou embarazar a fiscalização de canil ou gatil, públicos ou privados, ou locais onde esteja ocorrendo possível caso de maus-tratos a cão ou gato, por entidade de proteção animal, por autoridade administrativa ou por autoridade policial.

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

Art. 58. Praticar violência institucional contra cão ou gato ou contra quem for à Delegacia ou à qualquer unidade policial, civil ou militar, para noticiar crime contra os referidos animais, bem como submeter qualquer



cão ou gato vítima de infração penal a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos.

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. A Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC – expedirá, em 180 (cento e oitenta) dias, regulamentação sobre o transporte aéreo de animais de estimação nas cabines das aeronaves.

Art. 60. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias ano após a sua publicação.

Esta é uma obra de construção da sociedade civil organizada.

Brasília, 22 de agosto de 2025.

CARINE ZANOTTO Assinado de forma digital
VIEIRA:003901540 por CARINE ZANOTTO
83 VIEIRA:00390154083
Dados: 2025.08.22
08:28:07 -03'00'

INSTITUTO ARCANIMAL
CNPJ: 58.035.422/0001-82
Presidente Carine Zanotto Vieira

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA JULIANA DA CUNHA BECKER
Data: 22/08/2025 11:08:39-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

SOCIEDADE AMIGO DOS ANIMAIS - SOAMA
CNPJ: 02.831.701/0001-06
Presidente Fernanda Juliana da Cunha



INSTITUTO FAÇO PELOS ANIMAIS
CNPJ: 29.106.409/0001-79
Alexsandro Rosso Júnior



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e525c7fd87211442a0305f3f9589b76f5bf565081fc3e15ef0f6f8bab0f75
<https://valida.ae/dfaa0f11919d68a76bb21d1eb11f5c9841e10a77594b6d726>



Página de assinaturas

**Alessandro Junior**

039.170.360-96

Signatário

HISTÓRICO

- 22 ago 2025 12:38:20  **Alexsandro Rosso Junior** criou este documento. (Email: junior.c701@gmail.com, CPF: 039.170.360-96)
- 22 ago 2025 12:38:21  **Alexsandro Rosso Junior** (Email: junior.c701@gmail.com, CPF: 039.170.360-96) visualizou este documento por meio do IP 187.53.255.98 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 22 ago 2025 12:38:25  **Alexsandro Rosso Junior** (Email: junior.c701@gmail.com, CPF: 039.170.360-96) assinou este documento por meio do IP 187.53.255.98 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil



ATA nº 01/2017



No dia 10 de Março de 2017, reuniram-se na Avenida Boqueirão nº 3250, sala 304, as 19:00 hs, sob a coordenação de Alexandre Peres Simon as pessoas relacionados a seguir, na ocasião todos manifestaram expressamente a sua aprovação no sentido de fundar uma organização não governamental ou seja, associação civil, de direito privado, de caráter sócio ambientalista, de fins não econômicos, na ocasião também foi aprovada a sua denominação que será a seguinte: **Instituto Faço Pelos Animais (IFPA)**.

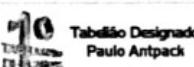
Aos membros presentes foi exposta a proposta de estatuto da Associação que na ocasião foram lidos e comentados todos os artigos restando por fim dos debates aprovado o presente estatuto pela maioria.

Os presentes escolheram por aclamação a composição da primeira diretoria e conselho da associação, ficando da seguinte forma:

Conselho Diretor: Presidente: Telma Elita Prestes Bidarte Moraes, Vice Presidente: Alexandre Peres Simon, Tesoureiro: Uilian Oliveira Machado.

Conselho Fiscal: Marilia Goulart Cirone, **Conselho Fiscal:** Fernanda Thomaz Velho, **Conselho Fiscal:** Janaina Zambelli **Suplente Conselho Fiscal:** Josiane Klauk, **Suplente Conselho Fiscal:** Ana Carolina Alves, **Suplente Conselho Fiscal:** Silvia Hansen.

A seguir se relatou a nominata dos membros presentes que se tornarão os associados fundadores do **Instituto faço Pelos Animais** que serão os seguintes: Telma Elita Prestes Bidarte Moraes, Alexandre Peres Simon, Uilian Oliveira Machado, Marilia



Iº Tabelionato de Canoas - RS
Rua Gonçalves Dias, 66 - CEP 92010-050 - Fone (51) 3222-5344

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original. Dou fé. Selo 0099 01.1700003.16853

Canoas, 9 de maio de 2017 - 39
Emol: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 - Total: R\$ 5,90
Assinatura

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

A566.949

Goulart Cirone, Fernanda Thomaz Velho, Josiane Klauk, Ana Carolina Alves, Silvia Hansen, Janaina Zambelli.



Por fim, acordam sobre todos os temas expostos na presente ata e assinam o presente documento os membros anteriormente relacionados:

Canoas 10/03/2017

Yilmir J. Machado *Paulina Goulart Cirone*
Klauk *Fernanda Thomaz Velho* *Ana Carolina Alves*
Silvia Hansen *Janaina Zambelli*
João Pedro Antpack

Fernanda Thomaz Velho

Alexandre Peres Simon

CAB/RS 95407



ESTATUTO INSTITUTO FAÇO PELOS ANIMAIS - IFPA



CAPÍTULO I

ARTIGO 1º

Da Denominação, Da Sede, Duração E Finalidade.

O Instituto Faço Pelos Animais, a seguir denominado pelo **IFPA**, é uma associação civil, de direito privado, de caráter sócio ambientalista, de fins não econômicos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, inclusive, a Lei 10.406/2002 (Código Civil), com sede no município de Canoas e com endereço provisório na Avenida Boqueirão, nº 3520, sala 304, bairro Estância Velha, Canoas, RS, CEP.: 92032-420.

ARTIGO 2º

Do Objetivo.

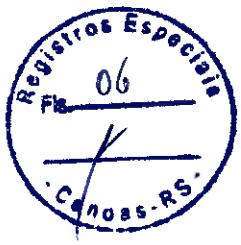
O **IFPA** tem como objetivos principais: promover a proteção aos animais como um todo, bem como a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente; estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos; estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

Parágrafo Único: A Associação, identificada além dos objetivos já mencionados de preservação e defesa ambiental e dos direitos dos animais; tem os seguintes fins:

I- Proporcionar condições de abrigos aos animais abandonados, alimentação adequada, castração a baixo custo, assistência à sua saúde a baixo custo e sua integração junto à comunidade.

II- Propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais;

III- Colaborar com os órgãos e entidades públicas de promoção do bem-estar dos animais domésticos, cátivos ou silvestres;



IV- Em conjunto com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, manter programas de prevenção contra doenças transmissíveis por animais;

V- Desenvolver, planejar e programar políticas básicas que promovam a harmonia entre homem e animal;

VII- Desenvolver campanhas públicas, atividades culturais, populares e educacionais, com vistas à formação de uma consciência de respeito ambiental na população;

VII- Fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referências a infratores que desrespeitem as leis de proteção à fauna, inclusive propor ações civis públicas;

VIII- Manter convênios com órgãos ou instituições como vistas ao intercâmbio de informações, realização de pesquisas e estudos que busquem a melhoria das condições de vida dos animais;

IX- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

X- Promover a educação ambiental visando à difusão de ideias, conceitos e métodos que visem à proteção e recuperação ambiental ou um modelo de desenvolvimento sustentável na utilização racional dos recursos naturais;

XI- Promoção do voluntariado;

XII- Manter fiscalização e vigilância sobre as atividades públicas e privadas relacionadas aos princípios do desenvolvimento sustentável, proteção, conservação ambiental e bem estar social, propondo, quando couber, medidas administrativas ou judiciais para a sustação e/ou reorientação de procedimentos e atividades, recuperação do dano, indenização e penalidades aos promotores de dano.



ARTIGO 3º
Da forma de Atuação

A Associação PODERÁ manter abrigo para animais, acolhendo o número de animais que puder manter, de acordo com as condições de sua disponibilidade orçamentária e de seu espaço físico, conforme recomendações técnicas e científicas atinentes à questão, sempre com vistas ao preparo dos animais acolhidos para adoção futura, com exceção àqueles que a entidade considerar por bem mantê-los sob sua guarda.

§1º- Os animais acolhidos pela Associação não poderão ser objeto de pesquisas ou experiências que os submetam a situação de sofrimento, ou que desrespeitem as leis de proteção e bem estar animal, devendo princípios éticos de respeito à natureza dos animais nortearem as ações da Entidade.

§2º- A Associação nunca comercializará nem obterá nenhum tipo de ganho financeiro com os animais que forem recolhidos e abrigados por ela, os quais, após recuperados, ficarão disponíveis para adoção por terceiros, mediante assinatura de Termo de Compromisso pelos adotantes, comprometendo-se a mantê-los em condições adequadas de abrigo, saúde, higiene e segurança. Todos os animais serão doados esterilizados, diminuindo com isto o risco de superpopulação e abandono dos filhotes. Nos casos em que não seja possível e estilização do animal, seja pela idade, estado de saúde ou qualquer outra condição, a associação solicitará ao adotante que firme Termo de Compromisso de esterilização futura, suportada financeiramente pela adotante (preferencialmente) ou pela Associação (se houver verbas ou condições para tal). A Associação acompanhará a convivência no novo lar pelo animal adotado por um período nunca inferior a um mês corrido, até que a Diretoria entenda não ser mais necessário o acompanhamento, ou até a esterilização do mesmo, garantindo assim o princípio da entidade no que tange a contribuir pela diminuição pela superpopulação de animais.

§3º- A Associação poderá desenvolver atividades de educação ambiental visando à defesa e proteção do Meio Ambiente e a conscientização sobre direitos e deveres dos cidadãos, tais como:



I – Promover palestras, organizar seminários, cursos de orientação, publicar impressos e usar todos os meios de comunicação para despertar a consciência ambientalista e o exercício da cidadania;

II – Manter departamento de vigilância e fiscalização do Meio Ambiente e dos direitos dos cidadãos; visando à melhorias das condições de vida e desenvolvimento sustentável;

III – Firmar acordos e convênios, com instituições ou órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, visando implementar as finalidades estatutárias; realizar e divulgar estudos e pesquisas;

IV – Desenvolver ações visando a recuperação das áreas degradadas e, em especial, a recuperação das florestas e demais formas de preservação permanente e a conservação e recuperação das florestas de reserva legal através de campanhas educativas, notificações e ações judiciais.

V – Contratar profissionais para o desenvolvimento de suas atividades; prestar serviços de consultoria, assessoria, gerenciamento e auditoria ambiental e elaborar programas e projetos de desenvolvimento sustentável; requerer junto aos órgãos públicos informações de interesse dos associados, dos interesses coletivos e difusos dos cidadãos, para atuar nas suas finalidades estatutárias;

ARTIGO 4º

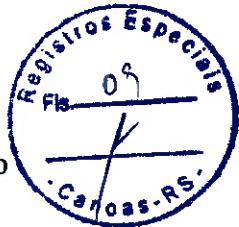
Da Indiscriminação do IFPA

O IFPA é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política – partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

ARTIGO 5º

Da Remuneração

O IFPA não remunera os membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes



de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

ARTIGO 6º

Das Contribuições

O IFPA poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

ARTIGO 7º

Do Patrimônio Da Entidade

§1º O patrimônio do IFPA será constituído:

I – por recursos que lhe foram destinados mediante acordo, convênios e contratos de cooperação técnica e financeira;

II – por contribuição dos associados, doações, legados ou dotações que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, nacionais ou estrangeiras;

III – por bens e direitos provenientes de renda patrimonial;

IV – pela receita de qualquer espécie de seus próprios serviços, bens ou atividades, inclusive, direitos autorais ou patente de invenção ou pesquisa que adquirir;

V – pelas receitas eventuais, inclusive, investimentos.

§2º Alienação dos bens imóveis e de direito dependerá da aprovação da Assembléia Geral;



ARTIGO 8º
DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO IFPA

§1º As fontes de recursos para a manutenção e os encargos do IFPA serão as seguintes:

I – por recursos que lhe foram destinados mediante acordo, convênios e contratos de cooperação técnica e financeira;

II – por contribuição dos associados, doações, legados ou dotações que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, nacionais ou estrangeiras;

III – por bens e direitos provenientes de renda patrimoniais;

IV – pela receita de qualquer espécie de seus próprios serviços, bens ou atividades, inclusive, direitos autorais ou patente de invenção ou pesquisa que adquirir;

V – pelas receitas eventuais, inclusive, investimentos.

CAPÍTULO III

ARTIGO 9º
Da Constituição Social

A Associação será formada de um número ilimitado de associados, que se disponham a viver os fins socioambientais e estatutários da Associação, não respondendo pelas obrigações sociais do IFPA.

ARTIGO 10º
Do Quadro Social Da Entidade

O quadro social do IFPA será regido da seguinte forma:



a) **Associados fundadores:** os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

b) **Associados efetivos – colaboradores:** cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do IFPA, aprovados pela Assembleia Geral dos associados. Podem ser qualquer pessoa física ou jurídica que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitaram seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da Associação;

c) **Associados beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços à causa Ambientalistas, fizerem jus à este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembleia Geral);

ARTIGO 11º

Dos Direitos De Todos Os Associados Fundadores, Efetivos, Colaboradores e Beneméritos:

§1º Os associados fundadores e efetivos - colaboradores terão direito a:

a) fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse ecológico;

b) solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;

c) tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;

d) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho socioambiental;

e) ter acesso às atividades e dependências do IFPA;



f) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como associados efetivo;

g) convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados efetivos.

§2º Os associados Beneméritos terão direito:

a) Pleitear a Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse ecológico;

b) Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com estatuto;

c) Tomar partes dos debates e resoluções da Assembléia;

d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho socioambiental;

e) Ter acesso às atividades e dependências do IFPA;

f) A participar das Assembleias, quando tiver, sem prévia notificação e com assento ao lado da Diretoria da Associação.

ARTIGO 12º

Dos Deveres De Todos Os Associados

São deveres de todos os associados, indistintamente:

a) prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;

b) trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do IFPA agindo com ética ecológica;

A Assembleia Geral de associados elegerá um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através do presente Estatuto Social.



ARTIGO 16º

Das Reuniões

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas do conselho Diretor, aprovação de novos associados efetivos e a cada dois anos para eleger os Conselhos, fiscal e diretor; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, Fiscal ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

ARTIGO 17º

Das Atividades Competentes À Assembleia Geral

I - deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da Associação, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;

II - eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

III - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao IFPA;

IV - determinar e atualizar as linhas de ação da Associação;

V - estabelecer o montante da anuidade dos associados.

VI - Reformar o Estatuto;

VII - Dissolver a entidade



- c) não faltar às Assembleias Gerais;
- d) satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- e) participar de todas as atividades ecológicas e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- f) observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 13º

Da Organização Administrativa

Deverá conter os órgãos da administração do IFPA, que são:

- Assembleia Geral
- Conselho Diretor
- Secretaria Executiva
- Conselho Fiscal

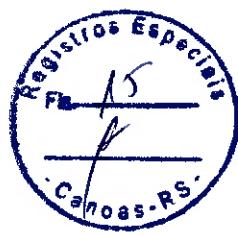
ARTIGO 14º

Da Assembleia Geral dos Associados

A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores, e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos nos estatutos.

ARTIGO 15º

Da Eleição



§1º- A assembleia Geral somente poderá deliberar sobre matérias constante da ordem do dia indicada no Edital de sua convocação.

§2º-As convocações das Assembleias Gerais serão feitas com antecedência mínima de 07(sete) dias, por meio de correspondências circulares remetidas a todos associados, além de fixação do Edital convocatório na Portaria da sua Sede Social, podendo, ainda a juízo do Presidente do Conselho Diretor, ser publicado Edital de Convocação em jornais de grandes circulação no Estado do RS.

§3º- A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou, em caso de seu eventual impedimento, pelo seu substituto legal; incidindo sobre este também algum impedimento, por qualquer dos associados presentes á Assembleia Geral.

§4º- As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a totalidade dos associados registrados no gozo de seus direitos sociais; em segunda convocação, meia hora depois, com um décimo dos associados igualmente quites; e, se persistir a falta de quorum, em terceira e última convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes, igualmente quites com suas obrigações sociais.

§5º- Para as deliberações a que se refere os incisos III, VII e VIII do presente artigo é exigida, em primeira convocação a totalidade dos associados quites, e, em segunda ou terceira convocação pelo menos 1/3 (um terço), não sendo possível deliberar em nenhuma hipótese como menor número de presentes.

§6º- Nas deliberações da Assembleia Geral cada associado terá direito a um voto.

§7º- A Assembleia Geral decidirá por maioria simples do voto dos associados presentes, salvo quanto a hipótese dos incisos III, VII e VIII do presente artigo, caso em que será necessário a aprovação ou 2/3 (dois terços) dos associados presentes a assembleia convocada especialmente para este fim.



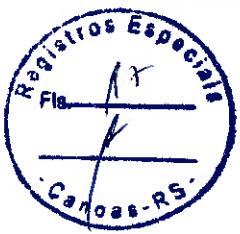
§8º- Lavrar-se-ão atas de tudo o que ocorre nas reuniões das Assembleias Gerais, atas essas que, depois de lidas e se aprovadas, serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretario e por todos os demais associados presentes.

ARTIGO 18º **Do Conselho Diretor**

O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com o mínimo de três membros, subordinado à Assembleia Geral de associados, responsável pela representação social do IFPA, bem como possui a responsabilidade administrativa da Associação, com mandato de 02 anos, permitindo-se reeleição. O Conselho Diretor é composto por: um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.

Parágrafo Único: São Atividades competentes ao CONSELHO DIRETOR:

- a) Apresentar a Assembleia Geral os balanços anuais da IFPA, com Parecer do Conselho Fiscal, o Plano Financeiro, o Plano de Pessoal e o Plano de Atividades Sociais para cada ano seguinte;
- b) Supervisionar a execução dos Planos previamente aprovados;
- c) Determinar “ad referendum” da Assembleia Geral, modificações necessárias no planejamento anual;
- d) Apreciar, aprovando ou rejeitando, as propostas de admissão de novos associados ao Quadro Social;
- e) Apreciar aprovando, emendando ou rejeitando os programas e planejamentos elaborados por comissões constituídas por Assembleia e/ou pelo próprio Conselho Diretor;
- f) Elaborar o Relatório Anual das atividades do IFPA apresentando-o a Assembleia Geral;



- g) Contratar, promover e demitir funcionários da IFPA;
- h) Contratar serviços de consultoria ou quais quer outros, que se fizerem necessários a consecução dos objetivos e legítimos interesses do IFPA;
- i) Celebrar convênios em acordos, visando o atendimento das finalidades do IFPA;
- j) Aprovar a filiação do IFPA a Entidades Nacionais ou Internacionais;
- k) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- l) Realizar todos os atos administrativos necessários ao desenvolvimento das atividades do IFPA e a concepção dos seus objetivos;
- m) Criar, extinguir ou modificar Departamentos, Comissões e Setores de Atividade, necessários a consecução dos objetivos do IFPA, nomeando seus integrantes;
- n) Determinar as gratificações a que façam jus os funcionários por esforços nas realizações de eventos, que produzam bons resultados para a Associação;
- o) Elaborar e por em prática a política salarial e de benefícios para remuneração dos funcionários da Associação;
- p) Determinar as contribuições sociais devidas por todas as categorias de Associados do IFPA que a isso estejam obrigados, estabelecendo os valores de joias e mensalidades;
- q) Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a secretaria Executiva;
- r) Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelos associados envolvidos e pelas comissões e/ou comitês a serem criadas;



s) Emitir parecer sobre as operações de créditos, aquisição ou alteração de imóveis, ouvido Comitê Científico.

ARTIGO 19º

Da Nomeação Pelo Conselho Diretor

O Conselho Diretor nomeará um(a) ou mais Secretários (as) Executivos (as) para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da Associação, em juízo ou fora dele.

ARTIGO 20º

Funções do Presidente, Vice-presidente e do Conselho Diretor

§1º- Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I. Representar o IFPA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, nelas exercendo, além do seu, o voto de qualidade;
- III. Dirigir todas as atividades executivas da Associação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamentos bem como todas as deliberações dos Órgãos Dirigentes desta Associação.
- V. Apresentar relatório anual de atividades do IFPA, como seu parecer, à Assembleia Geral da Associação;
- VI. Assinar conjuntamente com o Tesoureiro os documentos necessários a movimentação de fundos do IFPA, podendo sub-rogar esta função por procuração para o Vice- Presidente;
- VII. Assinar juntamente com qualquer Membro da Diretoria todos os demais documentos necessários à operação e consecução dos objetivos do IFPA;



VIII. Escolher, contratar ou dispensar os funcionários da Associação, do que dará ciência aos demais Diretores;

§2º Compete ao Vice-Presidente

I. Substituir o Presidente nos atos e solenidades para os quais seja por este designado, e em suas ausências e impedimentos legais;

II. Participar da Administração da ASSOCIAÇÃO e praticar os atos necessários ao seu funcionamento, que lhe competirem;

§3º Compete ao Tesoureiro

I. Organizar e dirigir todas as funções de tesouraria, mantendo sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes a associação, promovendo a arrecadação das receitas da Associação e efetuando os pagamentos das despesas e serviços executados por terceiros contratados, mediante documento regular assinado pelo Diretor Presidente;

II. Ter sob sua guarda todos os valores financeiros da Associação;

III. Elaborar anualmente os planos financeiros, de pessoal e administrativos da Associação;

IV. Assinar conjuntamente com o Presidente os documentos necessários à movimentação de fundos da Associação;

V. Elaborar o balanço do exercício concluído em 31 de Dezembro de cada ano, até o último dia útil do mês de janeiro e, comparecer do Conselho Fiscal, encaminhá-lo a Diretoria;

VI. Elaborar normas, acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, visando organizar os serviços administrativos e financeiros da Associação;



VII. Controlar todos os patrimônios da Associação e supervisionar todos os serviços de Secretaria, Financeiros e Administrativos.

VIII. Administrar a Sede Social da Associação.

IX. Promover e elaboração e assinar, juntamente com o Diretor Presidente e um técnico em Contabilidade o Balanço Geral e a Demonstração da Receita e Despesa a ser encaminhada ao Conselho Fiscal ou a auditoria extrema, se for o caso, sendo que, posteriormente será encaminhada para a Assembleia Geral.

§4º- As funções de Presidente, Vice-presidente e Diretor Financeiro poderão ser delegadas para a Secretaria Executiva, sendo que, inexoravelmente haverá a supervisão dos Diretores Eleitos.

ARTIGO 21º

Da Secretaria Executiva

A Secretaria Executiva é o órgão de administração da entidade, composto por um ou mais secretários, nomeados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral. Os secretários podem ser, por exemplo:

a) Secretário Executivo: contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos e contratar terceiros, etc;

b) Secretário Institucional: coordena a execução das atividades institucionais, programas, atividades administrativas gerais do IFPA, substituindo o Secretário Executivo e o Administrativo em qualquer impedimento;

c) Secretário Administrativo: coordena as atividades da associação, do quadro de associados e responde pela gerência administrativa e financeira da sociedade.

ARTIGO 22º

São atividades competentes à Secretaria Executiva:



I- formular e implementar a política de comunicação e informação da associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;

II- coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;

III- elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;

IV- elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretor;

V- aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;

VI- elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor;

VII- coordenar a elaboração de projetos;

VIII – administrar a entidade.

ARTIGO 23º

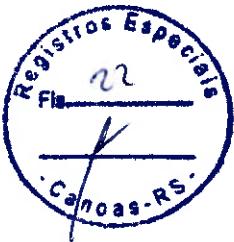
Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois anos. Caso não seja eleito o Conselho Fiscal na mesma assembleia será convocada nova assembleia, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, para eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO 24º

Das Atividades Competentes Ao Conselho Fiscal

I. Auxiliar o Conselho Diretor na Administração do IFPA;



II. Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;

III. Convocar Assembleia Geral dos associados a qualquer tempo

IV. Fiscalizar a execução orçamentária, examinado periodicamente o movimento contábil;

V. Emitir, no primeiro mês de cada ano, seu Parecer sobre as contas, Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis do exercício findo;

VI. Determinar quando julgar conveniente, que a Diretoria contrate empresa de auditoria de comprovada idoneidade para auditar as contas da Associação.

§1º- Conselho Fiscal reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, no primeiro mês de cada ano para opinar sobre as contas do exercício findo.

§2º- O Conselho Fiscal reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação do Presidente do Conselho Diretor da Associação.

§3º- A convocação tanto para as reuniões ordinárias como extraordinárias será feita com antecedência mínima com 07(sete) dias, por meio de circulares enviadas a todos os Conselheiros, além de edital afixado na Portaria da Sede Social.

§4º- Nas reuniões do Conselho Fiscal cada Conselheiro a um voto.

§5º- Lavrar-se-ão Atas de tudo o que ocorre nas reuniões do Conselho Fiscal que depois de lidas, se aprovas, serão assinadas por todos os Conselheiros

CAPÍTULO V

ARTIGO 25º

Das eleições e do Processo Eleitoral



As eleições para o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal ocorrerão a cada 02 (dois) anos, pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os associados **FUNDADORES E EFETIVOS**, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

§1º Os candidatos deverão se organizar em Chapas compondo todas as vagas para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal devendo o período de inscrição ser registrado e protocolado na Secretaria da IFPA, com antecedência mínima de 48 Horas datadas eleições, através de requerimento dirigido ao Presidente-Diretor o acatará, desde que preencham os componentes da chapa os requisitos estatutariamente exigidos;

§2º A critério dos componentes das chapas, poderão elas receber denominação, simplesmente, ser enumeradas e ordem cronológica de acordo com o seu registro.

§3º O processo eleitoral para a ocupação das vagas para o Diretor-Presidente, deverá ser presidida pelo Presidente ou se este achar mais conveniente poderá nomear uma comissão eleitoral.

§4º Optando-se pela formação da referida comissão, o Presidente da Diretoria deverá designar 03 membros da Diretoria para compô-la, indicando qual deles caberá à presidência.

§5º Junto ao(s) responsáveis pela execução do processo eleitoral poderá funcionar como Fiscal um associado por cada chapa inscrita.

§6º Havendo mais de uma chapa inscrita ao Presidente do Conselho Diretor ou a Comissão Eleitoral, se for o caso, compete a distribuição de células, recebimento e a apuração dos votos, bem como controles necessários para a total lisura e segurança do processo eleitoral, especialmente:

I. Verificando se o Associado volante encontra-se em dia para com as suas obrigações sociais no ato de recebimento do voto inclusive por procuração;



II. Rubricando as cédulas oficiais a serem utilizadas nas eleições, sendo facultado também a um representante de cada Chapa rubricá-las;

III. Entregando a cada volante cédula única autenticada constando todas as chapas concorrentes;

IV. Preestabelecendo e aprovando uma urna onde deverão ser coletadas as cédulas;

V. Imediatamente após o encerramento da votação, iniciando a apuração dos votos e encaminhando ao Presidente da Assembleia Geral o resultado obtido.

§7º Em só havendo uma chapa escrita será ela declarada eleita por aclamação.

§8º O voto será secreto e depositado em uma urna preestabelecida e aprovada pelo Presidente do Conselho Diretor ou pela Comissão Eleitoral, se for o caso.

§9º Serão consideradas inválidas as cédulas ecléticas manuscritas e nulos os votos que apresentarem rasuras, emendas ou vícios de qualquer natureza.

§10º Em caso de empate entre duas ou mais Chapas, será considerada vencedora aquela cujo candidato ao cargo de Presidente, dentre os inscritos, represente o mais antigo associado registrado no Quadro do Geamo. Caso, esse critério de desempate não obtenha êxito serão computados os tempos de inscrições de todos os membros da chapa, considerando-se vencedora a chapa cuja soma do tempo de inscrição totalizem o maior tempo de registro.

§11º O Presidente da Assembleia Geral, logo após a verificação do resultado geral, proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, quando não apresenta qualquer impugnação ao processo eletivo ou, se oferecida e julgada procedente, observará o decidido pela Assembleia Geral, na forma prescrita no subsequente artigo.



§12º Qualquer das Chapas inscritas terá legitimidade para impugnar o Processo Eletivo, devendo a impugnação ser apresentada por escrito, com expressa menção aos fatos ou atos que a fundamenta, dos dispositivos legais ou estatutários que entenda não observado ou violado, e devidamente assinada pelo candidato à Presidente da Chapa, sendo entregue ao Presidente da Assembleia Geral que, de imediato, após ouvido(s) o(s) responsável(is) pela execução do processo eleitoral, submeterá a impugnação à liberação da Assembleia Geral.

§13º Julgada procedente, no todo ou em parte, a impugnação apresentada, e, se da natureza e do objeto da impugnação não acarretar vício de todo o processo eleitoral, caberá à Assembleia Geral, quando possível, sanar as irregularidades, e declarar como vencedora da eleição a chapa que obteve o segundo maior número de votos válidos ou se, declarando nulo todo o processo deliberará sobre a convocação de nova eleição dentro do prazo máximo de 15(quinze) dias.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 26º

Da Admissão, Demissão e Exclusão

§1º A admissão de novos associados far-se-á obedecendo os seguintes procedimentos:

I. Quanto a associado Efetivo-Colaborador:

a) Todos os candidatos formalizarão sua intenção assinando o respectivo "Formulário de Proposta para associado" que será encaminhado ao Conselho Diretor para Exame;

II. Quanto ao associado Honorário Benemérito

a) Qualquer associado poderá propor ao Conselho Diretor nomes de pessoas físicas e/ou jurídicas para admissão como associados desta Associação.



b) As propostas serão analisadas com o mais absoluto rigor pelo Conselho Diretor, que poderá aprovar ou rejeitar por maioria, sem a obrigação de justificação ao proponente. No caso de rejeição poderá ser interposto recurso para decisão da Assembleia Geral.

c) Visando preservar a importância do título honorífico o Conselho Diretor aprovará, no máximo, duas propostas para cada classificação desta espécie por ano civil.

§2º A admissão do Associado no Quadro Social pressupõe o inteiro conhecimento e aceitação deste Estatuto.

§3º A DEMISSÃO do quadro social:

Paragrafo único. A demissão voluntaria e dar-se-á a pedido do associado, em carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, desde que esteja com seus compromissos quitados.

§4º Da exclusão

A exclusão do Associado dar-se-á por:

- I. A condenação, com sentença condenatória criminal passada em julgado, por crime cuja natureza demonstre incompatibilidade de caráter para composição do quadro societário;
- II. A perda de capacidade civil;
- III. A falta de pagamento de mensalidade por 06(seis) meses consecutivos, não purgar a mora nos 08(oito) dias seguintes à notificação para pagamento;
- IV. A prática de quaisquer outros atos ou condutas incompatíveis com a moral e dignidade da Associação ou a infração grave dos deveres e obrigações decorrentes do presente Estatuto, devendo tais fatos ser objeto de apuração e deliberação fundamentada pelo Conselho Diretor.



§5º Do processo de Exclusão

I. O Conselho Diretor enviará notificação associado que praticar quaisquer dos atos listados no parágrafo anterior, informando-o da iminência de sua exclusão, caso não sane a irregularidade ou exerça o seu direito de defesa perante o Conselho Diretor no prazo de 10(dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

II. Apenas depois de ter sido assegurada a ampla oportunidade de defesa e depois de aprovada a medida por, pelo menos, maioria dos membros do Conselho Diretor, é que será possível a aplicação da sanção da exclusão. Desta decisão do Conselho Diretor caberá recurso no prazo de 10(dez) dias para a Assembleia Geral convocada para este fim que só julgará exclusão pela maioria absoluta dos presentes.

III. O associado eliminado por quaisquer motivos do parágrafo anterior uma vez cessada a razão que motivou a sua eliminação, poderá pleitear a sua reinclusão no quadro social, cabendo ao Conselho Diretor a decisão.

CAPÍTULO VII

Das Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 27º- Por determinação legal ou por deliberação dos Associados, a dissolução e a liquidação desta Associação, aplicar-se-ão os preceitos legais vigentes, especialmente as disposições constantes no artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução do IFPA seu patrimônio será integralmente doado a uma instituição benéfica, oficialmente reconhecida como de utilidade pública, a critério da deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, ficando expressamente acordado que nada será devido aos associados a título de restituição das contribuições que prestaram ao patrimônio da Associação.

ARTIGO 28º: O Conselho Diretor deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto.



ARTIGO 29º Nenhuma categoria dos associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo IFPA.

ARTIGO 30º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

ARTIGO 31º O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante proposta da Diretoria, discutida e aprovada em Assembleia Geral, entrando em vigor após seu registro em cartório competente.

ARTIGO 32º O exercício fiscal da Associação coincidirá sempre com o ano civil.

ARTIGO 33º Os casos omissos e dúvidas surgidas na interpretação destes Estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 34º Este Estatuto, após aprovação pela Assembleia Geral e devidamente registrado no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, entra em pleno vigor.

Canoas, 10 de Março de 2017.

ALEXANDRE PÉRES SIMON
OAB/RS – 95407

Telma Elita Prestes Bidarte Moraes
Telma Elita Prestes Bidarte Moraes
Presidente do Instituto Faço Pelos Animais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.106.409/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/08/2017
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FACO PELOS ANIMAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO FACO PELOS ANIMAIS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 96.09-2-07 - Alojamento de animais domésticos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R BOQUEIRAO	NÚMERO 3250	COMPLEMENTO SALA 206	
CEP 92.032-420	BAIRRO/DISTRITO ESTANCIA VELHA	MUNICÍPIO CANOAS	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXANDREPERESADV@GMAIL.COM	TELEFONE (51) 8445-3635/ (51) 9356-1878		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/07/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/08/2025 às 14:04:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

SOAMA - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Art. 1º Sob a denominação de Soama - Associação Amigos dos Animais, fundada em 31 de agosto de 1998, associação civil sem fins econômicos, adotará o nome de fantasia de SOAMA e reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes tendo por objeto social:

I - proteger todo e qualquer animal contra a crueldade, maus-tratos, doenças, fome e o abandono, em Caxias do Sul, principalmente, e nas redondezas, secundariamente, participando sempre que possível de campanhas nacionais ou internacionais de proteção animal, apoiada no artigo 32 da Lei Federal 9.605/98, no artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e leis complementares municipais, estaduais e federais de proteção aos animais;

II - promover campanhas de esterilização e microchipagem de machos e fêmeas, como uma das formas humanitárias de controle da população animal;

III - incentivar campanhas de vacinação, sobretudo de cães e gatos urbanos, não só contra raiva, mas contra outras doenças endêmicas ou epidêmicas;

IV - incentivar campanhas de identificação dos animais pelos seus responsáveis;

V- promover campanhas de doação e adoção de animais de forma responsável;

VI - promover campanhas de conscientização da população, quanto aos direitos e necessidades dos animais e quanto às responsabilidades dos seus responsáveis, divulgando e apoiando o conceito de tutela responsável. Estimular a administração pública a desenvolver programas e campanhas de interesse dos animais e a colaborar com as campanhas desta entidade e de outras instituições com objetivos afins;

VII - apoiar o trabalho de outras instituições de proteção animal e utilizar o apoio delas no que for possível; participar de campanhas de defesa do meio ambiente, especialmente da fauna. Proteger todo e qualquer animal;

VIII - Manter campanhas permanentes de palestras educativas em escolas e empresas sobre respeito pelos animais.

Capítulo II DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

Art. 2º A Soama tem duração por prazo indeterminado.

Capítulo III DA SEDE

Art. 3º A Soama tem sua sede neste Município de Caxias do Sul, Rua Rua João Stalivieri, 56 B. Rio Branco, CEP 95097-720 no Estado do Rio Grande do Sul.

Capítulo IV **DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º São órgãos de Direção, Fiscalização e Administração:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva assim constituída:

Diretor Administrativo;

Diretor Financeiro;

III - Conselho Fiscal.

Capítulo V **DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS**

Art. 5º A Assembleia Geral dos associados é o órgão máximo de deliberação da Associação. Reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano para apreciar contas da Diretoria referentes ao exercício social e eleger os membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal, quando for o caso e extraordinariamente quando convocada, conforme os artigos 6º e seguintes.

§ 1º Terão direito a voto na Assembleia Geral todos os associados que estiverem quites com seus compromissos para com a Associação e que tenham contribuído nos últimos 12 meses, incluindo aqui todas as categorias de associados. Tendo os associados fundadores, que tenham participação ativa na associação e estiverem em dia com a contribuição em dia nos últimos 12 meses, voto qualificado, podendo vetar as proposições apresentadas.

§ 2º As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º A Assembleia Geral caberá:

I - aprovar alterações nos Estatutos por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados;
II - decidir sobre a extinção da Associação e o destino de seu patrimônio observando o disposto do artigo 22 por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Capítulo VI **DA CONVOCAÇÃO**

Art. 6º A Assembleia Geral poderá ser convocada por:

I - no mínimo de ¼ (um quarto) do número de associados, através de ofício enviado aos diretores, devidamente assinado;

II - ou deliberação da Diretoria.

Capítulo VII **DA INSTALAÇÃO**

Art 7º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á em primeira chamada com a presença mínima de 1/3 (Um terço) dos associados e, em segunda chamada, trinta (30) minutos após, com qualquer número de associados.

Capítulo VIII **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLÉIA DE ASSOCIADOS**

Art. 8º A Assembleia Geral caberá:

- I - eleger a Diretoria da Associação para cada mandato;
- II - eleger os membros do Conselho Fiscal;
- III - discutir e aprovar relatório e contas da Diretoria para o exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal já emitido;
- IV - discutir e aprovar os planos de trabalho da Diretoria para o exercício seguinte, bem como a previsão orçamentária dos mesmos;
- V - solicitar informações à Diretoria quando aprouver;
- VI - estabelecer punições para as faltas e omissões dos membros da Diretoria;
- VII - decidir sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- VIII - destituir a Diretoria;

Capítulo IX **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 9º A Diretoria Executiva é órgão colegiado de direção, coordenação e execução da Associação, eleita pela Assembleia Geral de Associados, para um mandato de 04 (quatro) anos, reeleível para períodos subsequentes e compõem-se de:

Diretor Administrativo;
Diretor Financeiro;

§ 1º O representante legal da entidade é o Diretor administrativo e no caso de impedimento, ausência ou vaga do Representante Legal, este será substituído pelo Diretor Financeiro. Compete ao representante legal representar a Associação em juízo ou fora dele;

§ 2º Atividades técnicas, científicas e administrativas podem ser delegadas, conforme o Regimento Interno da SOAMA.

Art. 10º Compete a Diretoria Executiva:

- I - aprovar o Regimento Interno da Associação, que incluirá sua estrutura técnico-administrativa;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, normas, regimentos, deliberações e orçamento devidamente aprovados e supervisionar as atividades do SOAMA;
- III - aprovar planos de trabalho, projetos e programas da Associação;
- IV - decidir a filiação da SOAMA a instituições ou organizações congêneres nacionais ou estrangeiras;
- V - decidir sobre a aceitação de novos associados efetivos e aplicar punição aos mesmos, respeitando as normas constantes neste Estatuto;
- VI - fixar, para cada ano, o valor da mensalidade devida pelos associados efetivos;
- VII - presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembleia Geral;
- VIII - propor o Regimento Interno e demais Normas da Instituição, incluindo a estrutura técnico-administrativa da SOAMA;
- IX - convocar a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal para apreciação de assuntos urgentes da SOAMA.



§ 1º Os membros eleitos da Diretoria serão imediatamente empossados em seus respectivos cargos, mediante a assinatura de um “Termo de Responsabilidade”.

Art. 11º Compete ao Diretor Administrativo:

- I - representar a Associação, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir procuradores através de competente instrumento legal;
- II - submeter à Diretoria os planos, projetos e programas elaborados para a Associação;
- III - propor a Diretoria Executiva a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados aos objetivos e finalidade da Associação;
- IV - elaborar norma para admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal para a Associação;
- V - admitir, nomear, demitir e exonerar, promover, transferir ou contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- VI - celebrar convênios de coordenação técnica ou financeira com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, firmar contratos de prestação de serviços com quaisquer interessados, dentro de seus objetivos sociais, após parecer favorável da Diretoria Executiva;
- VII - coordenar as atividades da SOAMA, realizadas para atingir os objetivos e finalidades previstos no Capítulo I, artigo primeiro deste Estatuto;
- VIII - exercer outras atribuições delegadas pela Diretoria.

Art. 12º Compete ao Diretor Financeiro:

- I - submeter mensalmente a Diretoria-a cópia do caixa e do balancete;
- II - assinar e visitar os livros contábeis;
- III - decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a Associação;
- IV - assinar cheques, ordens de pagamento e demais documentos que impliquem em movimentação financeira;
- V - visar os recibos de importâncias pagas a Associação;
- VI - custodiar dinheiro e valores da Associação;
- VII - enviar, até 31 (trinta e um) de janeiro subsequente, contas do exercício anterior ao Conselho Fiscal, para exame e parecer.

Art. 13º Ocorrendo renúncia ou vacância de cargo diretivo, caberá aos Diretores remanescentes à indicação de substituto provisório até a realização da próxima Assembleia Geral, quando será eleito o substituto efetivo, que completará o mandato do substituído.

Capítulo X
DO CONSELHO FISCAL

Art. 14º O conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para uma gestão de quatro anos, reunindo-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros.

§ 1º O conselho fiscal tem como função dar parecer e apresentar relatório anual sobre as demonstrações financeiras e examinar a escrituração sempre que julgar conveniente, com a apreciação e julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas da Associação.



SOAMA
.org.br

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser instaladas com a presença de todos seus membros.

Art. 15º São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - examinar semestralmente os livros e documentos da Tesouraria;
 - II - apresentar semestralmente à Diretoria parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação;
 - III - convocar a Diretoria para reunião extraordinária, quando houver motivo.

Capítulo XI

DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

Art. 16º A Associação é constituída das seguintes categorias de associados:

- I - Associados Fundadores: todos aqueles que assinam a ata de criação da SOAMA e que se encontram em dia com as mensalidades mencionadas no artigo 25;

II - Associados Contribuintes:

§ 1º Os associados contribuintes serão admitidos através da apresentação de proposta de associado fundador ou associado contribuinte em dia com a tesouraria e aprovado pela diretoria por unanimidade.

Art. 17º O associado poderá requerer a qualquer tempo sua retirada da associação mediante pedido escrito à diretoria.

Art. 18º Os associados independentemente da categoria, não respondem sobre subsidiário nem solidariamente pelas obrigações da Associação ou a ela imputadas, não podendo agir em seu nome, salvo se autorizado pela Diretoria;

Capítulo XII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 19º São direitos dos associados:

- I - participar das atividades organizadas pela Associação;
 - II - votar em eleições que houver na Associação;
 - III - votar e ser votado para cargos eletivo;
 - IV - interpor recurso escrito junto ao Representante Legal da Associação sempre que julgar uma resolução da Diretoria ou de qualquer um dos membros da Associação contrária a seus Estatutos;
 - V - propor atividades a serem desenvolvidas.

Art. 20º São deveres dos associados:

- I - obedecer aos termos destes Estatutos e quaisquer decisões implantadas pela Diretoria em nome da Associação;
 - II - esforçar-se para a consecução dos objetivos da Associação;
 - III - zelar pela integridade, prestígio e reputação da Associação;
 - IV - estar em dia com a Tesouraria da Associação;



V - comparecer e prestigiar todos os eventos e votar pessoalmente quando convocado. Em caso de impedimento, deverá justificar-se por escrito à Diretoria.

Parágrafo único: Poderão ser excluídos da Entidade por deliberação da Assembleia os associados que cometem graves infrações dos deveres deste Estatuto, cujo comportamento pessoal os incompatibiliza com os objetivos da entidade.

Capítulo XIII DAS MENSALIDADES

Art. 21º As mensalidades serão pagas pelos associados através de carnês ou outro instrumento de cobrança, emitidos em nome e pela Associação as quais, uma vez atrasadas sofrerão a incidência de juros de mora e correção monetária.

Parágrafo único. O associado que deixar de pagar a mensalidade por três meses fica suspenso cessando todo e qualquer direito principalmente os elencados no artigo 23 e demais direitos que possa ter em relação à associação, como por exemplo, o direito a voto e participação em assembleia.

Capítulo XIV DA EXTINÇÃO

Art. 22º A Associação poderá ser extinta por determinação legal ou por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

Art. 23º No caso de extinção competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante. O Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Art. 24º Extinta a Associação e, havendo algum bem, estes serão doados a uma instituição benéfica reconhecida por utilidade pública de âmbito municipal ou estadual.

Capítulo XV DO PATRIMÔNIO

Art. 25º O patrimônio da Associação constitui-se dos bens móveis e imóveis que possuir.

Art. 26º A receita social compõe-se:

- I - das contribuições recebidas dos associados;
- II - dos rendimentos proporcionados pelos seus bens;
- III - doações e legados espontâneos, propiciados por seus associados ou terceiros;
- IV - renda proveniente da realização de bazares, campanhas e eventos, inclusive patrocínios, assim como da venda de produtos e prestação de serviços à comunidade;
- V - renda proveniente de receitas públicas.

Art. 27º A alienação, penhor, venda troca ou doação de bens patrimoniais da Associação, somente poderão ser decididas por aprovação através da obtenção da maioria simples da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.





Art. 28º O exercício social tem início no 1º dia do mês de janeiro do ano e encerrará em 31 de dezembro do mesmo.

Art. 29º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras ao exercício findo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º Nenhum associado ou membro da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá alegar ignorância aos dispositivos destes Estatutos.

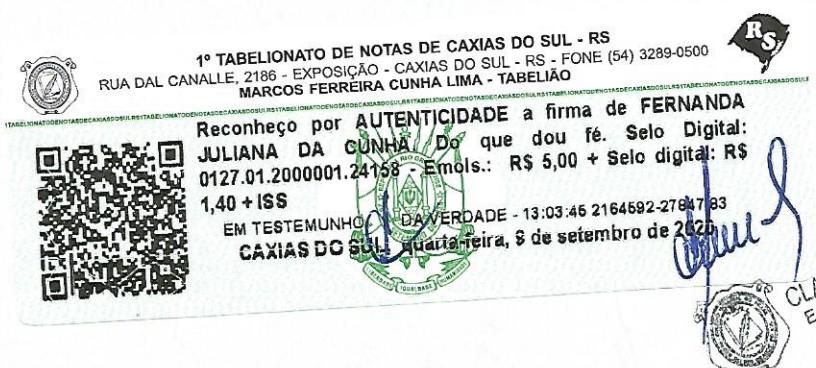
Art. 31º Fica eleito o Foro da Comarca da Caxias do Sul para dirimir qualquer dúvida ou pendência não prevista nestes Estatutos.

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em Nove de Agosto de 2020.



MARCOS

FERNANDA JULIANA DA CUNHA
REPRESENTANTE LEGAL



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL

Rua Bento Gonçalves, 1901 - Centro - Fone: (54) 3209.8700 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Protocolado sob nº 304768, Livro A-61, às fls. 89, em 10 de setembro de 2020.

Averbado o(a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO, sob nº 18/16178, às fls. 177 F, Livro A-60, de conformidade com a respectiva ATA, data de 09/08/2020. Caxias do Sul/RS, 10 de setembro de 2020.

Enclumbentes: R\$ 136,30 + Selo: R\$ 12,10 + ISSQN: R\$ 5,45 = R\$153,85

Exame documentos: R\$ 42,40 (0761.04.1800001.26454 = R\$ 3,30)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 63,10 (0761.04.1800001.26455 = R\$ 3,30)

Digitalização: R\$ 20,80 (0761.03.1800001.09219 = R\$ 2,70)

Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0761.01.1800001.45933 = R\$ 1,40)

Conf. doc. via Internet: R\$ 5,00 (0761.01.1800001.45934 = R\$ 1,40)

Conf. doc. via Internet: R\$ 5,00 (0761.01.1800001.45934 = R\$ 1,40)

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador



Alexsander Rezende
Escrevente Autorizado

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia de teor igual à legí, na forma e conteúdo da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul-RS

10 SET. 2020

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

Alexsander Rezende
Escrevente Autorizado



7 891321 051221 >

1

Ata nº 01

Ata de Fundação. aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e oito, às vinte horas, tendo por local a residência da Sra. Corina Libera Helethi, foi realizada reunião com um grupo de interessados em fundar uma entidade destinada à proteção e assistência aos animais abandonados. Com a primeira decisão ficou deliberado que a entidade denominar-se-á "SOAMA" Sociedade Amigos dos Animais, e não terá fins lucrativos. Para dar andamento aos registros necessários e aos primeiros atos de funcionamento da entidade foi eleita uma diretoria a qual ficou assim constituída: Presidente: Josefina Nádir Couto, 1º Vice-Presidente: Corina Libera Helethi, 1º Secretário: Silce Ileri Padilha, 2º Secretária: Cristiane Couto, 1º Tesoureira: Diana Mariana Orelane Salentí, 2º Tesoureira: Maria Cristina Dal Corso. Esta mesma reunião foi submetida à discussão e em seguida aprovado o seguinte estatuto da entidade: Capítulo I: Da Constituição e fins. Art. 1º - Associação Amigos dos Animais, cuja sigla SOAMA, fundada em 31 de agosto de 1998, na cidade de Caxias do Sul, RS, é de caráter civil, de utilidade pública, seus fins lucrativos, independentemente, objetivando cumprir e fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal de proteção aos animais. a) - Impedir e reprimir os maus tratos, os atos de crueldade e os abusos praticados contra os animais. b) - Desenv

ciar às autoridades as infrações das leis de proteção e de contravenção penal no que se referir aos animais. c) - Recorrer a intervenção das autoridades policiais e auxiliá-las nas diligências, para receber as infrações legais praticadas contra os animais. d) - Resgatar os animais abandonados, extraviados ou perdidos dando-lhes assistência e encaminhando-os a seus legítimos donos, ou doando-os, quando estes não forem conhecidos, a pessoas de idoneidade comprovada, que se comprometa a proporcionar-lhes tratamento adequado ou seja qualidade de vida. e) - Intervir com assistência jurídica nos processos policiais e judiciais, para que sejam fielmente aplicados as leis de proteção. f) - Solicitar e receber auxílio dos poderes públicos, para desenvolver e manter os serviços.

Capítulo II - Dos Sócios - Art. 2º

O quadro social é formado por pessoas físicas que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 3º - São as seguintes categorias de sócios:

- a) - Sócios fundadores.
- b) - Sócios benemeritos.

Art. 4º - São fundadores os sócios que assinarem a ata de fundação da Sociedade.

Art. 5º - São benemeritos aqueles sócios que prestaram relevante colaboração à causa prevista no presente Estatuto.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- a) - participar dos direitos da SOAMA
- b) - apresentar novos sócios.

Capítulo III - Órgão Administrativo - Art. 7º - A SOAMA será administrada:

- a) - Pela Assembleia Geral.
- b) - Pela Diretoria.

Art. 8º - A Assembleia Geral, constituída pela totalidade dos sócios em gozo, reunir-se-á ordinaria-

mente uma vez por ano, e, extraordinaria - mente, sempre que for convocada pela Diretoria.

Art. 9º A Diretoria da SOAMA é composta por: Um Presidente, um vice-Presidente, um 1º secretário, um 2º secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro. Art. 10º Compete a Diretoria:

- a) - Dirigir a SOAMA segundo o presente estatuto.
- b) - Contratar Funcionários conforme a necessidade dos serviços.
- c) - Aprovar em mão a proposta dos novos sócios.
- d) - Apresentar à Assembleia Geral, relatório das atividades, apresentações de contas e balanços anual. Art. 11º - Compete ao Presidente:

 - a) - Elaborar regulamentos para execuções dos serviços da Associação.
 - b) - Elaborar discursos para o serviço de assistência e proteção aos animais, ministrando-lhes orientações.

Art. 12º Compete ao 1º secretário:

 - a) - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.
 - b) - Confeccionar as carteiras dos sócios.
 - c) - Representar-se pelos documentos da sociedade.
 - d) -

Art. 13º - Compete ao 2º secretário:

 - a) - Substituir o 1º secretário em seus impedimentos.
 - b) - Assinar com o presidente, os cheques e demais documentos da Tesouraria, efetuar os pagamentos e recibimentos autorizados.
 - c) - Apresentar balancete anual.
 - d) - Depositar em conta bancária os valores arrecadados.
 - e) - Efetuar pagamentos com cheques nominais.

Art. 14º Compete ao 1º Tesoureiro:

 - a) - Substituir o 2º tesoureiro em seus impedimentos.

Capítulo IV - Do Patrimônio. Art. 16º O patrimônio da Associação será constituído pe-

dos bens que adquiriu provenientes de doações voluntárias. Art. 17º - Em caso de dissolução o patrimônio irá reverter em benefícios de outra entidade congêneres em forma de doações de acordo com a Assembleia Geral. Art. 18º A execução da SOAMA só pode ocorrer mediante a comprovação da inexistência de animais e a concordância da Assembleia Geral. Capítulo V - Das Disposições Finais. Art. 19º A diretoria da SOAMA será pleiteada pelo sistema de "chapas concorrentes". a) - O mandato da Diretoria será de um ano, permitida a recondição por igual período. b) - A duração da Associação será por tempo indeterminado. Art. 20º A SOAMA funcionará provisoriamente a rua Emílio Ribal, s/nº fibas nº 1277 apto 23-B. Art. 21º Aprovado este estatuto, será devidamente inscrito no registro civil de pessoas jurídicas para os efeitos legais. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e esta ata lavrada e que, após lida e aprovada, vai pelos presentes assinada.

(Assinatura) Cassias do Sul, 31 de agosto de 1998.

(Assinatura) *(Assinatura)* *(Assinatura)* *(Assinatura)*
Joséfina Nadi Lauti

(Assinatura) Presidente

(Assinatura) *(Assinatura)* *(Assinatura)* *(Assinatura)*
Marta Torjzin Corso

(Assinatura) *(Assinatura)* *(Assinatura)* *(Assinatura)*
Elizeth Pdilha, Corina L. S. Melotti

(Assinatura) *(Assinatura)* *(Assinatura)* *(Assinatura)*
Krisztina Corso, Maria Cristina Pd Corso

(Assinatura) *(Assinatura)* *(Assinatura)* *(Assinatura)*
Marlene da Rosa Darcos, Rogerio Pdilha, R. Valdir A. Bogo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.831.701/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/11/1998
NOME EMPRESARIAL SOAMA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOAMA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOAO STALIVIERI	NÚMERO 56	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.097-720	BAIRRO/DISTRITO RIO BRANCO	MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL	UF RS
ENDERECO ELETRÔNICO SOAMASITE@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (51) 3061-3772		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/06/2025 às 14:11:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.035.422/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/10/2024
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ARCANIMAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R LEONARDO KRASINSKI	NÚMERO 716	COMPLEMENTO CASA 2 COND OLINDA RES	
CEP 82.560-320	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO ANDRE@PLATAFORMACONTABIL.COM.BR		TELEFONE (41) 3029-4551	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/11/2024 às 08:59:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



2ºregistro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba

Oficial Titular: Elisa de Fatima Dudecke Azevedo

Rua Monsenhor Celso, 211 - Centro

Tel.: (41) 3023-2444 - Email: titular@2oficio.com.br - Site: www.2tdctba.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 12.846 de 11/10/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **15 (quinze) páginas**, foi apresentado em 11/10/2024, o qual foi protocolado sob nº 1.189.286, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **12.846** no Livro A-009 deste 2ºregistro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Apresentante

ADENILSON LUIZ LAUS

Natureza

Ata > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: INSTITUTO ARCANIMAL

As Assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP –Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados (não ICP –Brasil), o registrador faz somente uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

CONFIA TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.:34.119.697/0001-36 (Padrão: ICP-Brasil)

Curitiba - PR, 11 de outubro de 2024

Assinado eletronicamente

FRANCISCO CESAR CECILIO
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor
R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 14,75	R\$ 5,94	R\$ 0,00
Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 23,27	R\$ 4,75	R\$ 0,00	R\$ 12,47	R\$ 0,00
Total				
R\$ 155,35				



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbl.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

12.846



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selo.funarpen.com.br

Selo Digital
SFTD4mv8c44ubnC8FYEX1307q

Registro N°

12.846

11/10/2024

Total

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 14,75	R\$ 5,94	R\$ 0,00	R\$ 23,27	R\$ 4,75	R\$ 0,00	R\$ 12,47	R\$ 0,00
									R\$ 155,35

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ONG

Ilmo. Sr. Oficial do Registro Especial de Pessoas Jurídicas

Instituto Arcanimal, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Leonardo Krasinski, 716 - Boa Vista, 82560-320, pela sua Presidente - **Carine Zanotto Vieira**, brasileira, solteira, UX designer, natural de Vacaria-RS, data de nascimento 26/01/1983, portadora da cédula de identidade nº 107867783-6 SSP-RS, inscrita no CPF nº 003.901.540-83, residente e domiciliada a Rua Paulo Sergio Santana, 729 - casa 1 - Itajubá, Barra Velha - SC, 88390-000, vem solicitar que o Registro Especial de Pessoas Jurídicas proceda a inscrição de sua Ata de Fundação e de seu Estatuto Social, anexando para tal:

- a) Ata de Constituição (3 vias)
- b) Estatuto Social (3 vias)
- c) Lista de presença (3 vias)
- d) Edital de Convocação (3 vias)

Curitiba, 17 de setembro de 2024.

Carine Zanotto Vieira

Presidente



Registro Nº

12.846

11/10/2024

Total

Emolumentos	Funrejus	Funarpn	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 14,75	R\$ 5,94	R\$ 0,00	R\$ 23,27	R\$ 4,75	R\$ 0,00	R\$ 12,47	R\$ 0,00
									R\$ 155,35

Protocolo de Assinaturas Digitais e Registro Confia

Identificação do Documento



N.º do documento: 22b4fd958a3d62f6a56f8532c4a4ab00

Documento com segurança jurídica.

Para validar a autenticidade do documento assim como as assinaturas eletrônicas avançadas dos signatários escaneie o selo ao lado, ou acesse o link abaixo:

<https://qrcode.confia.net.br/22b4fd958a3d62f6a56f8532c4a4ab00>

Assinaturas Digitais Avançadas

<p>Nome: CARINE ZANOTTO VIEIRA CPF: 003.901.540-83 Data/hora: 2024.09.26 17:55:31 BRT Transação: 06994da2-e2b3-4338-be21-5bf14400cb74</p>

<p>Nome: SARAH BORGES VAZ CAMBRA CPF: 845.810.851-87 Data/hora: 2024.09.27 03:56:01 BRT Transação: bfa57516-5806-4e0a-b656-94a1c11bb3c1</p>

<p>Nome: RONI ANDERSON CAPA VERDE PIRES CPF: 032.080.560-36 Data/hora: 2024.09.26 22:29:47 BRT Transação: 4121ba16-fcb8-4b00-ada1-175955a40e15</p>

<p>Nome: ALEXANDRE BELTRÃO DE SOUZA BRAGA CPF: 065.952.099-00 Data/hora: 2024.09.26 22:44:50 BRT Transação: a446b043-36e8-4764-809e-74fa2df36de2</p>

<p>Nome: DANIELLE DE MELLO BERBIGIER CPF: 924.818.090-68 Data/hora: 2024.09.27 16:34:51 BRT Transação: 5743bc50-4966-4f63-b921-9b3bb2dc1b2b</p>

Registro N°

12.846

11/10/2024

Total

Emolumentos	Funrejus	Funarpes	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 14,75	R\$ 5,94	R\$ 0,00	R\$ 23,27	R\$ 4,75	R\$ 0,00	R\$ 12,47	R\$ 0,00
Total									R\$ 155,35

02/10/2024, 10:28

validar.iti.gov.br/relatorio.html



Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



> Simples

> Completo



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: Requerimento.pdf

Hash: foec2d6917f257f02ff474a9af09b138e3d33f530499e6540718808760ee17b4

Data da validação: 02/10/2024 10:28:03 BRT



Documento contém 5 assinatura(s) desconhecida(s). Consulte a seção de [dúvidas](#) para saber mais



Informações da Assinatura:

Assinado por: CONFIA TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A

CNPJ: 34.119.697/0001-36

CPF do representante: ***.610.971-**

Nº de série de certificado emitente: 0x52032406105896be

Data da assinatura: 27/09/2024 16:34:52 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Registro N°

12.846

11/10/2024

Total	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 14,75	R\$ 5,94	R\$ 0,00	R\$ 23,27	R\$ 4,75	R\$ 0,00	R\$ 12,47	R\$ 0,00

R\$ 155,35

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO
INSTITUTO ARCANIMAL, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA
DIRETORIA A SER REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2024**

Ficam convocados todos os interessados, nos termos do artigo 53, “caput”, da Lei nº 10.406 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), para a realização da Assembleia geral de Constituição do Instituto Arcanimal, aprovação do Estatuto e Eleição da Primeira diretoria e realizar-se no próximo dia 17 de setembro de 2024, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Leonardo Krasinski, 716 - Boa Vista, 82560-320.

A convocação dar-se-á às 10:00 hrs, do dia supramencionado, onde instalar-se-á a Assembleia para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a)** Constituição do Instituto Arcanimal;
- b)** Apreciação e Aprovação do Estatuto Social;
- c)** Eleição para os órgãos e dirigentes da associação;
- d)** A definição da sede.

Cidade, 06 de setembro de 2024.

Carine Zanotto Vieira
Convocante



Registro N°

12.846

11/10/2024

Total

Emolumentos	Funrejus	Funarpn	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 14,75	R\$ 5,94	R\$ 0,00	R\$ 23,27	R\$ 4,75	R\$ 0,00	R\$ 12,47	R\$ 0,00
									R\$ 155,35

Protocolo de Assinaturas Digitais e Registro Confia

Identificação do Documento



N.º do documento: 0444592d91de6391b417559eda52ea80

Documento com segurança jurídica.

Para validar a autenticidade do documento assim como as assinaturas eletrônicas

avançadas dos signatários escaneie o selo ao lado, ou acesse o link abaixo:

<https://qrcode.confia.net.br/0444592d91de6391b417559eda52ea80>

Assinaturas Digitais Avançadas

	Nome: CARINE ZANOTTO VIEIRA CPF: 003.901.540-83 Data/hora: 2024.09.26 17:55:24 BRT Transação: 06994da2-e2b3-4338-be21-5bf14400cb74
--	---

	Nome: SARAH BORGES VAZ CAMBRA CPF: 845.810.851-87 Data/hora: 2024.09.27 03:55:54 BRT Transação: bfa57516-5806-4e0a-b656-94a1c11bb3c1
--	---

	Nome: RONI ANDERSON CAPA VERDE PIRES CPF: 032.080.560-36 Data/hora: 2024.09.26 22:29:40 BRT Transação: 4121ba16-fcb8-4b00-ada1-175955a40e15
--	--

	Nome: ALEXANDRE BELTRÃO DE SOUZA BRAGA CPF: 065.952.099-00 Data/hora: 2024.09.26 22:44:43 BRT Transação: a446b043-36e8-4764-809e-74fa2df36de2
--	--

	Nome: DANIELLE DE MELLO BERBIGIER CPF: 924.818.090-68 Data/hora: 2024.09.27 16:34:30 BRT Transação: 5743bc50-4966-4f63-b921-9b3bb2dc1b2b
--	---

Registro N°

12.846

11/10/2024

Total

Emolumentos	Funrejus	Funarpem	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 14,75	R\$ 5,94	R\$ 0,00	R\$ 23,27	R\$ 4,75	R\$ 0,00	R\$ 12,47	R\$ 0,00
Total									R\$ 155,35

02/10/2024, 10:27

validar.iti.gov.br/relatorio.html



Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Simples



Completo



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: Edital de Convocação.pdf

Hash: e6bccoca7cecc94e7ee59f1d4af88cofad2a1873d9ae58e1228f46e867186669

Data da validação: 02/10/2024 10:27:06 BRT



Documento contém 5 assinatura(s) desconhecida(s). Consulte a seção de [dúvidas](#) para saber mais



Informações da Assinatura:

Assinado por: CONFIA TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A

CNPJ: 34.119.697/0001-36

CPF do representante: **.610.971-**

Nº de série de certificado emitente: 0x52032406105896be

Data da assinatura: 27/09/2024 16:34:34 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Registro Nº

12.846

11/10/2024

Total

Emolumentos	Funrejus	Funarpn	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 14,75	R\$ 5,94	R\$ 0,00	R\$ 23,27	R\$ 4,75	R\$ 0,00	R\$ 12,47	R\$ 0,00
									R\$ 155,35

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO INSTITUTO ARCANIMAL

Aos 17 de setembro de 2024, às 15:00hrs, nesta cidade de Curitiba Estado do Paraná, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs. (a):

Carine Zanotto Vieira, brasileira, solteira, UX designer, natural de Vacaria-RS, data de nascimento 26/01/1983, portadora da cédula de identidade nº 107867783-6 SSP-RS, inscrita no CPF nº 003.901.540-83, residente e domiciliada a Rua Paulo Sergio Santana, 729 - casa 1 - Itajubá, Barra Velha - SC, 88390-000;

Roni Anderson Capa Verde Pires, brasileiro, solteiro, Engenheiro e Gerente de Produto, natural de Rio Grande-RS, data de nascimento 12/06/1997, portador da cédula da identidade nº 311123883-2 SSP-RS, inscrito no CPF nº 032.080.560-36, residente e domiciliado a Rua Presidente Tancredo Neves, 14 - COHAB IV, Rio Grande - RS, 96214-232;

Sarah Borges Vaz Cambra, brasileira, casada, UX designer, natural de Patos de Minas-MG, data de nascimento 07/06/1980, portadora da cédula de identidade nº 52693228-4 SSP-SP, inscrita no CPF nº 845.810.851-87, residente e domiciliada a Lingonvagen 7, Karlskrona, Suécia, 37146;

Danielle de Mello Berbigier, brasileira, solteira, Servidora pública, natural de Porto Alegre -MG, data de nascimento 12/12/1976, portadora da cédula de identidade nº 105956581-1 SSP-RS, inscrita no CPF nº 924.818.090-68, residente e domiciliada a Rua Engenheiro Antônio Carlos Tibiriçá, 450, apto 102, Petrópolis, Porto Alegre-RS, 90690-040;

Alexandre Beltrão de Souza Braga, brasileiro, divorciado, Advogado e Comunicador, natural de Rio Curitiba-PR, data de nascimento 24/09/1988, portador da cédula da identidade nº 6939233-4 SSP-PR, inscrito no CPF nº 065.952.099-00, residente e domiciliado a Rua Leonardo Krasinski, 716 - casa 2 - Boa Vista, Curitiba - PR, 82560-320;

Relacionados em lista anexa e os demais, que assinam a lista de presenças, como convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o **Carine Zanotto Vieira** que escolheu a mim **Danielle de Mello Berbigier** para secretariá-lo.

Com a palavra, o senhor Presidente enfatizou a necessidade de se constituir um instituto capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada.

Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **Instituto Arcanimal**, com à sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Leonardo Krasinski, 716 - Boa Vista, 82560-320.



Registro Nº

12.846

11/10/2024

Total

Emolumentos	Funrejus	Funarpes	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 14,75	R\$ 5,94	R\$ 0,00	R\$ 23,27	R\$ 4,75	R\$ 0,00	R\$ 12,47	R\$ 0,00
									R\$ 155,35

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO INSTITUTO ARCANIMAL

Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.
Considerando que a qualidade de Instituto carece de previsão na legislação civil, para cumprimento dos objetivos ora propostos, promover-se-á a constituição de uma associação civil sem fins lucrativos com finalidade social.

Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

DIRETORIA GERAL

Presidente - Carine Zanotto Vieira, brasileira, solteira, UX designer, natural de Vacaria-RS, data de nascimento 26/01/1983, portadora da cédula de identidade nº 107867783-6 SSP-RS, inscrita no CPF nº 003.901.540-83, residente e domiciliada a Rua Paulo Sergio Santana, 729 - casa 1 - Itajubá, Barra Velha - SC, 88390-000;

Vice Presidente - Roni Anderson Capa Verde Pires, brasileiro, solteiro, Engenheiro e Gerente de Produto, natural de Rio Grande-RS, data de nascimento 12/06/1997, portador da cédula de identidade nº 311123883-2 SSP-RS, inscrito no CPF nº 032.080.560-36, residente e domiciliado a Rua Presidente Tancredo Neves, 14 - COHAB IV, Rio Grande - RS, 96214-232;

Secretária - Danielle de Mello Berbigier, brasileira, solteira, Servidora pública, natural de Porto Alegre -MG, data de nascimento 12/12/1976, portadora da cédula de identidade nº 105956581-1 SSP-RS, inscrita no CPF nº 924.818.090-68, residente e domiciliada a Rua Engenheiro Antônio Carlos Tibiriçá, 450, apto 102, Petrópolis, Porto Alegre-RS, 90690-040;

Tesoureira - Sarah Borges Vaz Cambra, brasileira, casada, UX designer, natural de Patos de Minas-MG, data de nascimento 07/06/1980, portadora da cédula de identidade nº 52693228-4 SSP-SP, inscrita no CPF nº 845.810.851-87, residente e domiciliada a Lingonvagen 7, Karlskrona, Suécia, 37146;

CONSELHO FISCAL

Presidente - Alexandre Beltrão de Souza Braga, brasileiro, divorciado, Advogado e Comunicador, natural de Rio Curitiba-PR, data de nascimento 24/09/1988, portador da cédula de identidade nº 6939233-4 SSP-PR, inscrito no CPF nº 065.952.099-00, residente e domiciliado a Rua Leonardo Krasinski, 716 - casa 2 - Boa Vista, Curitiba - PR, 82560-320;



Registro N°

12.846

11/10/2024

Total

Emolumentos	Funrejus	Funarpem	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 14,75	R\$ 5,94	R\$ 0,00	R\$ 23,27	R\$ 4,75	R\$ 0,00	R\$ 12,47	R\$ 0,00
									R\$ 155,35

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO INSTITUTO ARCANIMAL

Secretária - Danielle de Mello Berbigier, brasileira, solteira, Servidora pública, natural de Porto Alegre -MG, data de nascimento 12/12/1976, portadora da cédula de identidade nº 105956581-1 SSP-RS, inscrita no CPF nº 924.818.090-68, residente e domiciliada a Rua Engenheiro Antônio Carlos Tibiriçá, 450, apto 102, Petrópolis, Porto Alegre-RS, 90690-040;

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente - Carine Zanotto Vieira, brasileira, solteira, UX designer, natural de Vacaria-RS, data de nascimento 26/01/1983, portadora da cédula de identidade nº 107867783-6 SSP-RS, inscrita no CPF nº 003.901.540-83, residente e domiciliada a Rua Paulo Sergio Santana, 729 - casa 1 - Itajubá, Barra Velha - SC, 88390-000;

Secretária - Danielle de Mello Berbigier, brasileira, solteira, Servidora pública, natural de Porto Alegre -MG, data de nascimento 12/12/1976, portadora da cédula de identidade nº 105956581-1 SSP-RS, inscrita no CPF nº 924.818.090-68, residente e domiciliada a Rua Engenheiro Antônio Carlos Tibiriçá, 450, apto 102, Petrópolis, Porto Alegre-RS, 90690-040;

E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 17/09/2024 a 16/09/2026, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Cidade, 17 de setembro de 2024.

Carine Zanotto Vieira

Presidente

Danielle de Mello Berbigier

Secretária



Registro N°

12.846

11/10/2024

Total

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 14,75	R\$ 5,94	R\$ 0,00	R\$ 23,27	R\$ 4,75	R\$ 0,00	R\$ 12,47	R\$ 0,00
Total									R\$ 155,35

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO
INSTITUTO ARCANIMAL**

Roni Anderson Capa Verde Pires

Vice Presidente

Sarah Borges Vaz Cambra

Tesoureira

Alexandre Beltrão de Souza Braga

Presidente do Conselho Fiscal

Alexandre Beltrão de Souza Braga

Advogado: OAB/PR 75979



Registro Nº

12.846

11/10/2024

Total

Emolumentos	Funrejus	Funarpes	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 14,75	R\$ 5,94	R\$ 0,00	R\$ 23,27	R\$ 4,75	R\$ 0,00	R\$ 12,47	R\$ 0,00
									R\$ 155,35

Protocolo de Assinaturas Digitais e Registro Confia

Identificação do Documento



N.º do documento: 75911d90a07088626457d5ec7479d940

Documento com segurança jurídica.

Para validar a autenticidade do documento assim como as assinaturas eletrônicas avançadas dos signatários escaneie o selo ao lado, ou acesse o link abaixo:

<https://qrcode.confia.net.br/75911d90a07088626457d5ec7479d940>

Assinaturas Digitais Avançadas

	Nome: CARINE ZANOTTO VIEIRA CPF: 003.901.540-83 Data/hora: 2024.10.02 13:45:03 BRT Transação: 68e3fec6-5c71-491a-af2f-d6b1c4a6eff4
--	---

	Nome: RONI ANDERSON CAPA VERDE PIRES CPF: 032.080.560-36 Data/hora: 2024.10.03 13:44:58 BRT Transação: 1166afc3-0a97-4544-a87f-6fc2ffdb9cc9
--	--

	Nome: SARAH BORGES VAZ CAMBRA CPF: 845.810.851-87 Data/hora: 2024.10.02 14:07:27 BRT Transação: 10e1d8a4-ee15-45c7-ad52-7f41918e48e8
--	---

	Nome: DANIELLE DE MELLO BERBIGIER CPF: 924.818.090-68 Data/hora: 2024.10.02 14:25:59 BRT Transação: b1de46b8-ec60-452e-bde0-4fa867b3e684
--	---

	Nome: ALEXANDRE BELTRÃO DE SOUZA BRAGA CPF: 065.952.099-00 Data/hora: 2024.10.02 13:47:08 BRT Transação: e413dd9b-c4f2-46c0-a673-a866298d9a1f
--	--

Registro N°

12.846

11/10/2024

Total

Emolumentos	Funrejus	Funarpes	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 14,75	R\$ 5,94	R\$ 0,00	R\$ 23,27	R\$ 4,75	R\$ 0,00	R\$ 12,47	R\$ 0,00
Total									R\$ 155,35

07/10/2024, 10:50

validar.iti.gov.br/relatorio.html

Home > Simples > Completo



Instituto Nacional de Tecnologia da Informação



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Nome do arquivo: Ata.pdf
Hash: 5761e00e457a3b2ff94015fac1b6e270bc6f8ab43179a52d149d007bc336dea13
Data da validação: 07/10/2024 10:50:10 BRT

? Documento contém 5 assinatura(s) desconhecida(s). Consulte a seção de [dúvidas](#) para saber mais

Informações da Assinatura:

Assinado por: CONFIA TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.
CNPJ: 34.119.697/0001-36
CPF do representante: ***.610.971-**
Nº de série de certificado emitente: 0x52032406105896be
Data da assinatura: 03/10/2024 13:45:00 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Registro N°

12.846

11/10/2024

Total

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 14,75	R\$ 5,94	R\$ 0,00	R\$ 23,27	R\$ 4,75	R\$ 0,00	R\$ 12,47	R\$ 0,00
Total									R\$ 155,35

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO INSTITUTO ARCANIMAL

DIRETORIA GERAL

Carine Zanotto Vieira

Presidente

Roni Anderson Capa Verde Pires

Vice Presidente

Danielle de Mello Berbigier

Secretária

Sarah Borges Vaz Cambra

Tesoureira

CONSELHO FISCAL

Alexandre Beltrão de Souza Braga

Presidente

Curitiba, 17 de setembro de 2024



Registro Nº

12.846

11/10/2024

Total

Emolumentos	Funrejus	Funarpn	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 14,75	R\$ 5,94	R\$ 0,00	R\$ 23,27	R\$ 4,75	R\$ 0,00	R\$ 12,47	R\$ 0,00
									R\$ 155,35

Protocolo de Assinaturas Digitais e Registro Confia

Identificação do Documento



N.º do documento: e4637dccd79667f9b2948e155fc3e391

Documento com segurança jurídica.

Para validar a autenticidade do documento assim como as assinaturas eletrônicas

avançadas dos signatários escaneie o selo ao lado, ou acesse o link abaixo:

<https://qrcode.confia.net.br/e4637dccd79667f9b2948e155fc3e391>

Assinaturas Digitais Avançadas

Nome: CARINE ZANOTTO VIEIRA CPF: 003.901.540-83 Data/hora: 2024.09.26 17:55:26 BRT Transação: 06994da2-e2b3-4338-be21-5bf14400cb74

Nome: SARAH BORGES VAZ CAMBRA CPF: 845.810.851-87 Data/hora: 2024.09.27 03:55:56 BRT Transação: bfa57516-5806-4e0a-b656-94a1c11bb3c1

Nome: RONI ANDERSON CAPA VERDE PIRES CPF: 032.080.560-36 Data/hora: 2024.09.26 22:29:43 BRT Transação: 4121ba16-fcb8-4b00-ada1-175955a40e15

Nome: ALEXANDRE BELTRÃO DE SOUZA BRAGA CPF: 065.952.099-00 Data/hora: 2024.09.26 22:44:46 BRT Transação: a446b043-36e8-4764-809e-74fa2df36de2

Nome: DANIELLE DE MELLO BERBIGIER CPF: 924.818.090-68 Data/hora: 2024.09.27 16:34:39 BRT Transação: 5743bc50-4966-4f63-b921-9b3bb2dc1b2b

Registro N°

12.846

11/10/2024

Total

Emolumentos	Funrejus	Funarpes	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 14,75	R\$ 5,94	R\$ 0,00	R\$ 23,27	R\$ 4,75	R\$ 0,00	R\$ 12,47	R\$ 0,00
Total									R\$ 155,35

02/10/2024, 10:27

validar.iti.gov.br/relatorio.html



Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Simples



Completo



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: Lista de Presenças.pdf

Hash: 624c1dfa91930b2820d045ce601593281fcda129336f6e078491a26a680483d

Data da validação: 02/10/2024 10:27:30 BRT



Documento contém 5 assinatura(s) desconhecida(s). Consulte a seção de [dúvidas](#) para saber mais



Informações da Assinatura:

Assinado por: CONFIA TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A

CNPJ: 34.119.697/0001-36

CPF do representante: **.610.971-**

Nº de série de certificado emitente: 0x52032406105896be

Data da assinatura: 27/09/2024 16:34:40 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



2ºregistro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba

Oficial Titular: Elisa de Fatima Dudecke Azevedo

Rua Monsenhor Celso, 211 - Centro

Tel.: (41) 3023-2444 - Email: titular@2oficio.com.br - Site: www.2rtdctba.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 12.846 de 11/10/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **9 (nove) páginas**, foi apresentado em 11/10/2024, o qual foi protocolado sob nº 1.189.287, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **12.846** e averbado no registro primitivo nº 12.846 no Livro A-009 deste 2ºregistro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Apresentante

ADENILSON LUIZ LAUS

Natureza

Estatuto Social > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: INSTITUTO ARCANIMAL

As Assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP –Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados (não ICP –Brasil), o registrador faz somente uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

CONFIA TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.:34.119.697/0001-36 (Padrão: ICP-Brasil)

Curitiba - PR, 11 de outubro de 2024

Assinado eletronicamente

FRANCISCO CESAR CECILIO
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Funrejus	Funarpem	Fundep	Distribuidor
R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 8,50	R\$ 4,90	R\$ 0,00
Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 7,48	R\$ 3,92	R\$ 0,00	R\$ 7,48	R\$ 0,00
Total				
R\$ 126,45				



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbl.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

12.846



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selo.funarpem.com.br

Selo Digital
SFTD4mvoc44ubnCtF1EX1307q

Registro Nº

12.846

11/10/2024

Total

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 8,50	R\$ 4,90	R\$ 0,00	R\$ 7,48	R\$ 3,92	R\$ 0,00	R\$ 7,48	R\$ 0,00
									R\$ 126,45

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO ARCANIMAL

CAPÍTULO I - DO INSTITUTO E SUA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Instituto Arcanimal, é uma Associação, sem fins lucrativos ou econômicos, sem cunho político ou partidário, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo único - A entidade poderá adotar nomes fantasias aprovados em assembleia geral na execução de projetos especiais.

CAPÍTULO II - DA SEDE

Art. 2º - A Associação Instituto Arcanimal terá sua sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Leonardo Krasinski, 716 - Boa Vista, 82560-320, local onde desempenhará suas atividades sociais.

Art. 3º - O prazo de duração do Instituto Arcanimal é indeterminado.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 4º - São objetivos da Associação:

- a) Prestar assistências a ONGs e Protetores Independentes, para gestão e adoção dos animais nos abrigos através de uma plataforma tecnológica de forma remota;
- b) Apoiar a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos animais;
- c) Contribuir para o diálogo e elaboração de políticas públicas para a Causa Animal baseada em evidências;
- e) Celebrar convênios com órgãos públicos e entidades privadas, objetivando a realização de seus interesses, podendo, para tanto, contratar órgãos de assessoria técnica, profissionais liberais e autônomos para realização de trabalhos necessários definidos pela Associação;
- f) Organizar eventos de adoção e conscientização sobre a proteção animal;
- g) Promover serviços voluntários;
- h) Promover o desenvolvimento de empreendimentos voltados a divulgação e implementação dos objetivos da Associação, inclusive utilizando-se da legislação federal, estadual, distrital e municipal para financiamento destas atividades.

§ 1º - É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da Associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

§ 2º - Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

- a) doações e contribuições voluntárias de associados e terceiros;
- b) patrocínios;
- c) parcerias;



Registro Nº

12.846

11/10/2024

Total

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 8,50	R\$ 4,90	R\$ 0,00	R\$ 7,48	R\$ 3,92	R\$ 0,00	R\$ 7,48	R\$ 0,00
									R\$ 126,45

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO ARCANIMAL

- e) demais formas não lucrativas de obtenção de recursos físicos, humanos e financeiros;
- f) promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos;
- g) venda de produtos não perecíveis através de e-commerce próprio, sem finalidade lucrativa.

§ 3º - Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá firmar acordos, convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, tais como o poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais, distritais e federais, bem como as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, podendo ainda compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Os associados que tomaram parte da fundação têm a categoria de associados-fundadores.

Art. 6º - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária, desde que de comum acordo entre os associados-fundadores.

Art. 7º - O associado que tiver interesse em se retirar da Associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a Associação.

Art. 8º - Será excluído da Associação o associado:

- a) que infringir as normas sociais;
- b) que deixar de cumprir as suas obrigações para com a Associação;
- c) que agir em desconformidade com os princípios e objetivos da Associação.

§ 1º - A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa.

§ 2º - Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

§ 3º - A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Art. 9º - Aos associados quites com suas obrigações assiste o direito de:

- a) frequentar individualmente a sede da Associação e suas dependências, bem como participar das reuniões, eventos e demais promoções;
- b) votar e ser votado;



Registro Nº

12.846

11/10/2024

Total

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 8,50	R\$ 4,90	R\$ 0,00	R\$ 7,48	R\$ 3,92	R\$ 0,00	R\$ 7,48	R\$ 0,00
									R\$ 126,45

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO ARCANIMAL

c) representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- a) cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;
- b) cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;
- c) satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com a Associação.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11º - A Associação será constituída pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º - A Assembleia Geral será constituída, pela metade e mais um dos associados, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano para aprovar as contas da Associação, avaliar os trabalhos realizados no intervalo de 12 (doze) meses, revisar os objetivos da Associação, discutir a agenda de eventos e parcerias e outros assuntos relevantes para a consecução do objeto social da Associação, e, extraordinariamente, por solicitação dos associados e/ou da Diretoria, quando necessário.

§ 2º - As assembleias serão instaladas pelo presidente da Associação ou pelo vice-presidente.

§ 3º - Não havendo quorum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada. A assembleia será instalada, independentemente do quorum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

§ 4º - As assembleias serão convocadas pela diretoria mediante edital afixado na sede da Associação, em quadro próprio, ou comunicação eletronicamente (e-mail, grupo de discussão, site da organização, entre outros...) enviada à totalidade de associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 5º - É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de assembleias.

§ 6º - Compete à Assembleia deliberar sobre os assuntos da Associação, e privativamente a eleição dos administradores e do Conselho Fiscal, a aprovação de contas e alteração dos estatutos.



Registro Nº

12.846

11/10/2024

Emolumentos	Funrejus	Funarpn	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 8,50	R\$ 4,90	R\$ 0,00	R\$ 7,48	R\$ 3,92	R\$ 0,00	R\$ 7,48	R\$ 0,00
Total									R\$ 126,45

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO ARCANIMAL

§ 7º - A eleição dos administradores será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 8º - Para a destituição de administradores e alteração de estatuto, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum, em segunda chamada, será de no mínimo 3/5 (três quintos) do quadro social.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA

Art. 13º - A Diretoria será constituída pelo presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Art. 14º - A Diretoria, cujo mandato será de 2 (dois anos) será eleita em Assembleia Geral, e tomará posse no mês seguinte ao da eleição.

§ único - O exercício de qualquer cargo na Diretoria não será, sob qualquer forma, remunerado.

Art. 15º - A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, a cada 6 (seis meses), e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente.

Art. 16º - Compete ao presidente:

- representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

Art. 17º - Ao vice-presidente compete:

- auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 18º - Compete ao secretário:

- superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.



Registro N°

12.846

11/10/2024

Total

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 8,50	R\$ 4,90	R\$ 0,00	R\$ 7,48	R\$ 3,92	R\$ 0,00	R\$ 7,48	R\$ 0,00
									R\$ 126,45

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO ARCANIMAL

Art. 19º - Ao tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;
- d) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- e) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões periódicas da Diretoria;
- f) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 2 (dois) membros, sendo um deles o presidente do Conselho Fiscal, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados, sendo recomendável que possuam conhecimentos na área financeira ou em contabilidade.

§ 2º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o presidente.

Art. 21º - Ao Conselho Fiscal compete acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Associação.

Art. 22º - Compete ao presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

§ único - As reuniões do Conselho Fiscal serão feitas trimestralmente, podendo se reunir extraordinariamente quando necessário.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO

Art. 23º - O patrimônio será constituído por contribuições mensais e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 24º - A Associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

§ único - A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objetivos institucionais.



Registro Nº

12.846

11/10/2024

Total

Emolumentos	Funrejus	Funarpem	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 8,50	R\$ 4,90	R\$ 0,00	R\$ 7,48	R\$ 3,92	R\$ 0,00	R\$ 7,48	R\$ 0,00
									R\$ 126,45

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO ARCANIMAL

CAPÍTULO X - DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 25º - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

1. o Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;
2. o Conselho Fiscal, até 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado a Assembleia Geral, com cópia para Diretor Presidente;
3. na próxima Assembleia Geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

Art. 26º - Na primeira Assembleia Geral do ano, o Diretor Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

CAPÍTULO XI – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27º - O exercício financeiro da Associação terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

CAPÍTULO XII – REFORMA DO ESTATUTO

Art. 29º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quorum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ único - A assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, independentemente do quorum mínimo, imediatamente após a segunda chamada, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.



Registro Nº

12.846

11/10/2024

Total

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 8,50	R\$ 4,90	R\$ 0,00	R\$ 7,48	R\$ 3,92	R\$ 0,00	R\$ 7,48	R\$ 0,00
									R\$ 126,45

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO ARCANIMAL

CAPÍTULO XIII – DIREITOS ADICIONAIS DOS FUNDADORES

Art. 30º - Os associados na categoria de fundadores assistirão os seguintes direitos adicionais:

- receberem o título de fundadores;
- somente serem excluídos do quadro social após decisão da Assembleia Geral e mediante justa causa;
- manifestarem sua opinião verbal por até 10 minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da Associação, alteração de Estatutos ou dissolução.

CAPÍTULO XIV – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 31º - Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO XV – DISSOLUÇÃO

Art. 32º - A Associação será dissolvida com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

Art. 33º - Dissolvida a sociedade e liquidadas todas as suas obrigações, seu patrimônio será destinado a entidade de fins não lucrativos a ser definida pelos associados na Assembleia especialmente convocada para dissolução da Associação.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - O presente estatuto foi aprovado pelos associados-fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 17 de setembro de 2024, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria.

Art. 35º - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 17 de setembro de 2024.

Carine Zanotto Vieira - Presidente

Alexandre Beltrão de Souza Braga
Advogado: OAB/PR 75979



Registro Nº

12.846

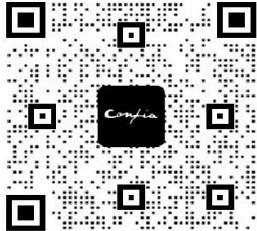
11/10/2024

Total

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 8,50	R\$ 4,90	R\$ 0,00	R\$ 7,48	R\$ 3,92	R\$ 0,00	R\$ 7,48	R\$ 0,00
									R\$ 126,45

Protocolo de Assinaturas Digitais e Registro Confia

Identificação do Documento



N.º do documento: fdcea0b7f0188d41c03dcc8efcad9d35

Documento com segurança jurídica.

Para validar a autenticidade do documento assim como as assinaturas eletrônicas avançadas dos signatários escaneie o selo ao lado, ou acesse o link abaixo:

<https://qrcode.confia.net.br/fdcea0b7f0188d41c03dcc8efcad9d35>

Assinaturas Digitais Avançadas



Confia

Registro Nº

12.846

11/10/2024

Total

Emolumentos	Funrejus	Funarpem	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 8,50	R\$ 4,90	R\$ 0,00	R\$ 7,48	R\$ 3,92	R\$ 0,00	R\$ 7,48	R\$ 0,00
Total									R\$ 126,45

10/10/2024, 15:16

validar.iti.gov.br/relatorio.html



Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



⚠ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: anexo_resposta_1 (10).pdf

Hash: 951ee465cb8ee0df83fea57e2d096f2e44665b9b822a51d92d9371c2d369772b

Data da validação: 10/10/2024 15:15:14 BRT



Documento contém 2 assinatura(s) desconhecida(s). Consulte a seção de [dúvidas](#) para saber mais



Informações da Assinatura:

Assinado por: CONFIA TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A

CNPJ: 34.119.697/0001-36

CPF do representante: ***.610.971-**

Nº de série de certificado emitente: 0x52032406105896be

Data da assinatura: 07/10/2024 17:51:58 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.